



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 55

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de mar. de 1971, resolve:

Nº 35 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 173.573,30m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-101, no trecho Aeroporto de Vitória — Serra, entre as estacas 0 a 116 + 11, conforme desenhos de números PEET-462 e 463-54, bem como as benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Vivacqua Irmãos S.A. e situada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Nº 36 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 6.007,50m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-4, hoje BR-116, no trecho Muriaé — São João do Manhuçu, entre as estacas 4367 + 15,00 a 4378, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Geracyr Antonio Faria e outros e situada no lugar denominado "Vargem Alegre" ou "Córrego dos Dornelas", Distrito de Orizânia, município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Nº 37 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 550,00m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-116, no trecho Rio Jequitinhonha — Medina, entre os km 883, 272 e 883, 327, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, bem como as benfeitorias nele encontradas, sendo a propriedade atribuída a Nilton Antunes de Souza e situada no lugar denominado "Sapé", município de Medina, Estado de Minas Gerais.

Nº 38 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 1.071,00m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-125, no trecho Cristiano Ottoni — Barbacena, entre os km 338 + 920, conforme desenho que baixa

com o aludido processo, bem como as benfeitorias nele encontradas, sendo a propriedade atribuída a José Vicente de Souza e situada na cidade e município de Cristiano Ottoni, Estado de Minas Gerais.

Nº 39 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 50 metros, sobre uma área de terreno com 511,25m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-135, no trecho Belo Horizonte — Congonhas, entre as estacas 37, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Carvalho Imóveis Ltda., situada na cidade de Belo Horizonte, no Bairro Sion (Lotes 9 e 11 — quadra 148), Estado de Minas Gerais.

Nº 40 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 60 metros, sobre uma área de terreno com 657,50m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-135, no trecho Garganta da Capela — Pilar, entre os km 21 + 742, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, bem como as benfeitorias nele encontradas, sendo a propriedade atribuída a Herval Sant' Ana de Brito e situada no lugar denominado "Imbarié", município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 41 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 348m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, o trecho Rio Araguari — Uberaba, entre as estacas 18 a 20, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como as benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Sebastião Perciano da Silva, situada no Bairro das Gameleiras (Rua Dez — Lote 8 — Quadra 30), na cidade e município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 42 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terrenos com 36.548,66 m², necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Bom Despacho — Luz, entre as estacas 1.833 a 1.855 + 8,00, bem como as benfei-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

torias nela encontradas, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Luiz Vicente Cardoso e situada no lugar denominado "Empoeiras" na fazenda do Doce, município de Moema, Estado de Minas Gerais.

Nº 43 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terrenos com 89.064,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação na rodovia BR-381, no trecho Varginha-Pouso Alegre, entre os km 328 -|- 78,7 a 329 -|- 192,00, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Joaquim Vilela e situada no lugar denominado "Macêdo", município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Nº 44 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na ... BR-020, o trecho Riachão do Banabuiú — Divisão CE-PI, Variante entre as estacas 7.413 + 10,16 -- O a 55 + 18,24 = 7468 + 14,63, numa extensão de 1,118 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria nº 181, de 7 de dezembro de 1971, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-1/72 até PEET-5/72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

Referido projeto substitui o anteriormente aprovado pela Diretoria de Planejamento, em 25 de novembro de 1970, junto ao processo nº 45.904-70, entre as estacas 7413 + 10,06 e 7468 + 14,63 do mesmo trecho.

Nº 45 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-050, o trecho Cristalina (Entroncamento com BR-040) — Divisa GO-MG, entre as estacas 0 a 2163 + 9,20, numa extensão de 43,249 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria nº 7, de 11 de janeiro de 1972, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-364-72 até PEET-394-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

Nº 46 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-050, o trecho Cristalina (Entroncamento com BR-040) — Divisa GO-MG, entre as estacas 0 a 1798 + 18,30 =

1684 + 19,05 — 2166 = 21-26 + 12,43, numa extensão de 45,378 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria nº 3, de 11 de janeiro de 1972, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-455-72 até PEET-487-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

Nº 47 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-050, o trecho Cristalina (Entroncamento com BR-040) — Divisa GO-MG, estacas 0 a 2126 + 12,43 = 2166, numa extensão de 42,532 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria nº 4, de 11 de janeiro de 1972, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-488-72 até PEET-527-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

Nº 48 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-050, o trecho Cristalina (Entroncamento com BR-040) — Divisa GO/MG, entre as estacas 0 a 2.159 + 17,48, numa extensão de 43,197km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria nº 8, de 11-1-72, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-425-72 até PEET-454-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER.

Nº 49 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários na BR-050, o trecho Cristalina (Entroncamento com BR-040) — Divisa GO/MG, entre as estacas 0 a 1.298 + 17,37 = 0 a 107 + 1,56 = 1.400 + 7,50 = 1.805 + 0,72 = 0 a 229 + 13,20 = 2.012 + 11,20 = 2.026 + 19,65 = 0 a 114 + 10,79 = 2.134 + 17,11 = 2.164 + 16,75, numa extensão de 43,944km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria nº 5, de 11 de janeiro de 1972, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-395-72 até PEET-424-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER.

Nº 50 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na ... BR-080/GO, o trecho Rio Verdão — Jataí, entre as estacas 2.411 + 12,20 — 1.466 + 19,05 = 270 + 5,94 — 0 = 0 — 4.105 = 4.112 + 19,23 — 4.175 + 13,91 = 0 — 151 + 17 = 0 — 79 + 18 = 231 — 305 + 11,40, numa extensão de 137,135km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

= O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 20 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Portaria n.º 2, de 11 de janeiro de 1972, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-575-72 até PEET-676-72 que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER.

N.º 51 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-101, o trecho Campos - Fazenda dos Quarenta, Variante da Fazenda da Glória, entre as estacas 1.225 + 3,04 = 5 - 35 + 18,24 = 1.257 + 19,84, numa extensão de 0,618km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria n.º 213, de 30-12-71, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-112 e 113-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER.

N.º 52 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-153, o trecho Ibatí - Ventania, entre as estacas 15 a 0 = 0 a 1.164 + 18 = 1.248 + 18 a 2.250, numa extensão de 43,620km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria n.º 188, de 7-11-71, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-6/72 até PEET-38-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER.

Referido projeto substitui o anteriormente aprovado pelo antigo Conselho Rodoviário Nacional, em 16 de dezembro de 1959, entre as estacas 175 = 0 a 1.749 = 1960 + 3, e em 9-7-54, entre as estacas 1960 + 3 a 2.250.

N.º 53 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-153, o trecho Erechim - União da Vitória, entre as estacas 5 a 5.690 + 10 + 3,30 = 6.665, numa extensão de 248,906km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas,

conforme projeto aprovado pela Portaria n.º 10, de 11-1-72, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-697-72 até PEET 892-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER.

N.º 54 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-153, o trecho CERES - Porangatu, entre as estacas 0 a 5.400 = 0 a 6.120 = 0 a 255, numa extensão de 237,300km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria n.º 210, de 30-12-71, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-198-72 até PEET-363-72 e PEET-234-A-72, PEET-235-A-72 e PEET-314-A-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER.

N.º 55 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-158, o trecho Cruz Alta - Julio de Castilhos, entre as estacas 0 a 3.350 + 175, numa extensão de 67,175 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria n.º 16, de 17-1-72, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-996-72 até PEET-1.043, de 1972, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

N.º 56 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-163, o trecho Campo Grande - Bandeirantes, entre as estacas 3.300, numa extensão de 66 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria n.º 6, de 11-1-72, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-528-72 até PEET 571-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

N.º 57 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação,

e afetação a fins rodoviários, na BR-230, o trecho Entroncamento com BR-116 - Lavras da Mangabeira, entre as estacas 1.849 - 0 a 973 + 4, numa extensão de 19,464 km, bem como as benfeitorias nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria n.º 205, de 30-12-1971, da Diretoria de Planejamento e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-69-72 até PEET-79-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

N.º 58 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-230, o trecho Campos Sales-CE - Entroncamento com BR-318-PI, entre as estacas 0 a 2.922 - 1,48, numa extensão de 58,441 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme Portaria número 217, de 30-12-71, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET 35-72 até PEET-68-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

N.º 59 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-230, o trecho Lavras da Mangabeira-Várzea Alegre (Variante A), entre as estacas 966 - 0,35 - 0 a 118 - 19,30 - 1.087, numa extensão de 2,379 um, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria n.º 202, de 30-12-71, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-114-72 e 115-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

N.º 60 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação a fins rodoviários, na BR-316, o trecho Teresina-Picos, subtrecho Teresina-Valença, entre as estacas 2.500 a 3.000 (equivalente ao km. 50 a 60), numa extensão de 10 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria n.º 189, de 9-12-71, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-2.152-71 até PEET-2.159-71, que

ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

N.º 61 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-316, o trecho Teresina-Picos, subtrecho Teresina-Valença, entre as estacas 4.000 a 4.500 (equivalente ao km 80 a 90), numa extensão de 10 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria n.º 188, de 9 de dezembro de 1971, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-2.160-71 até PEET-2.187-71, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

N.º 62 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-316, o trecho Terezina - Picos, subtrecho Terezina - Valença, entre as estacas 5.000 a 5.500 (equivalente ao km 100 - 110), numa extensão de 10 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria n.º 216, de 30-12-71, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-80-72 até PEET-87-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

N.º 63 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-316 o trecho Terezina - Picos, subtrecho Terezina - Valença, entre as estacas 6.500 a 7.000 (equivalente ao km 130-140), numa extensão de 10 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria número 203, de 30-12-71, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final n.ºs PEET-96-72 até PEET-103-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

N.º 64 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-316, o trecho Teresina - Picos, subtrecho Teresina Valença, entre as estacas 8.000 a 8.500 (equivalente ao km 120-130), numa extensão de 10 km,

bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria nº 215, de 30 de dezembro de 1971, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final nºs PEET-104-72 até PEET-111-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

Nº 65 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-316, o trecho Teresina — Picos, subtrecho Teresina — Valença, entre as estacas 5.500 a 6.000 (equivalente ao km 110-120), numa extensão de 10 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria nº 214, de 30.12.71, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final nºs. PEET-88-72 até PEET-95-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

Nº 66 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-324, o trecho Acesso Norte a Salvador, entre os km 0 ao km 4 + 523, numa extensão de 4,523 km, bem como as benfeitorias porventura nele encontradas, conforme projeto aprovado pela Portaria nº 9, de 11.1.72, da Diretoria de Planejamento, e segundo os desenhos de Engenharia Final nºs. PEET-877-72 até PEET-896-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

Nº 67 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-462, no trecho Barra Mansa — Rezende, uma área de terras com ... 11.800 m², à altura das estacas 355 + 13,50 e 370, continua à faixa de domínio, bem como as benfeitorias encontradas naquela área, necessárias à execução do projeto aprovado segundo os desenhos que baixam com o aludido processo, de propriedade atribuída a Toribio Ventura dos Reis e situada na cidade de Barra Mansa (Vila Independência, Rua Projetada nº 1), Estado do Rio de Janeiro, que foram atingidas por movimento de terras quando da realização das obras de melhoramento daquele trecho da estrada. — *Eliseu Resende*.

2.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 2.060 — Designar o servidor Sílzio Delgobbo, matrícula nº 2.156.121, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Laboratório do 6.º Escritório de Fiscalização do 2.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.061 — Designar o servidor Thales de Sá Guerra, matrícula número 2.156.871, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção Técnica do 6.º Escritório de Fiscalização do 2.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.062 — Designar o servidor Enaldo de Paula Tourinho, matrícula nº 2.149.943, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa do 6.º Escritório de Fiscalização do 2.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.063 — Designar o servidor Waldemar Gomes dos Santos, matrícula nº 2.149.917, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de

Laboratório do 2.º Escritório de Fiscalização do 2.º Distrito Rodoviário Federal. — *Pedro Smith do Amaral*.

7.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 7.007 — Designar o servidor Heitor Torres de Souza, matrícula número 1.287.987, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, para substituir a Secretária do Serviço de Obras do 7.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 7.008 — Designar o servidor Valtter Mendes de Souza, matrícula nº 2.100.198, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial — II, desta Autarquia, para substituir a Chefe da Secretaria do 7.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Murilo Bretas Peixoto*.

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 7.011 — Designar o Engenheiro nível 22, Wenceslau da Fontoura Cordovil Pires, matrícula nº 1.013.168, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para responder pelo expediente do Escritório de Fiscalização (EF-7-1), sediado em Vassouras — RJ., nas faltas ou impedimentos do titular.

Nº 7.014 — Designar a Contadora nível 20, Nise Rodolpho Mattos Cardoso, matrícula nº 2.179.943, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial — II — desta Autarquia, para substituir a Chefe do Serviço Financeiro do 7.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 7.015 — Designar a Contadora nível 20, Nise Rodolpho Mattos Cardoso, matrícula nº 2.179.943 pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial — II, desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Execução Orçamentária, do Serviço Financeiro do 7.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 7.016 — Designar o Técnico de Contabilidade nível 13, Enio Batista da Silva, matrícula nº 1.014.718, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Fiscalização da Receita, do Serviço Financeiro do 7.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Murilo Bretas Peixoto*.

9.º Distrito Rodoviário

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Engenheiro Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 9.008 — I — Dispensar o Oficial de Administração nível 14, Orly Ruppel de Castro, matrícula 1.751.582, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada símbolo 9-F, de Chefe do Setor de Controle, da Seção de Polícia Rodoviária Federal do Serviço de Trânsito deste Distrito.

II — Designar o Oficial de Administração nível 14, Orly Ruppel de Castro, matrícula 1.751.582, pertencente

ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe do Setor de Acidentes e Infrações, da Seção de Polícia Rodoviária Federal do Serviço de Trânsito deste Distrito.

Nº 9.007 — I — Dispensar o Patrulheiro nível 14, Antonio Rodrigues da Rocha, matrícula 1.009.274, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada símbolo 9-F, de Chefe do Setor de Acidentes e Infrações da Seção de Polícia Rodoviária Federal do Serviço de Trânsito deste Distrito.

II — Designar o Patrulheiro nível 14, Antonio Rodrigues da Rocha, matrícula 1.009.274, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 9-F, de Chefe do Setor de Controle da Seção de Polícia Rodoviária Federal do Serviço de Trânsito deste Distrito. — *Dalton de Oliveira Condessa*.

10.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 10.076, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 10.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, e tendo em vista o constante do Processo nº 10.D.443.630-71 resolve:

Designar o engenheiro civil Clóvis Vicente Pagnocelli, matrícula 101.513, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho para o cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF.10.6) localizado em Erechim na jurisdição do 10.º D.R.F. com a gratificação mensal de 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de acordo com o Decreto nº 64.778 de 3 de julho de 1969 e a tabela de gratificações aprovada pela E.M. — DAPC nº 413-71 publicada no Diário Oficial de 19-5-1971. — *Celso Guimarães Pantoja*.

12.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 12.043, DE 19 DE MARÇO DE 1972.

O Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71 e tendo em vista o constante do processo número 511.332-72, resolve:

Designar o Contador nível 24, Carlos Dias Cordeiro, matrícula número 1.993.072, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço Financeiro (S.F.-12), em suas faltas e impedimentos eventuais. — *Ruy Lecomte de Mello*.

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 12.044 — Designar o servidor Gabriel Firmino da Costa, matrícula nº 2.098.334, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Cadastro e Controle Financeiro, do Serviço de Pessoal deste DRF, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 12.045 — Designar o servidor Geraldo da Costa — Abrantes, matrícula nº 2.098.269, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Pessoal, deste DRF, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 12.046 — Dispensar o servidor Antônio de Souza Lima, matrícula

nº 2.098.024, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Conservação, do Serviço Técnico deste DRF.

II — Designar o servidor Antônio de Souza Lima, matrícula nº 2.098.024, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Sinalização, do Serviço de Trânsito deste DRF. — *Ruy Lecomte de Mello*.

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, e tendo em vista o constante do processo nº 511.332-72, resolve:

Nº 12.047 — Designar o servidor Sebastião Freire de Oliveira, matrícula nº 2.151.984, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade, do Serviço Financeiro deste DRF, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 12.048 — Designar o servidor Ddilton Torres da Silveira, matrícula nº 1.022.833, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Fiscalização da Receita, do Serviço Financeiro deste DRF, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 12.049 — Dispensar o servidor Omar Ribeiro da Cunha, matrícula nº 1.038.150, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, ocupante do Cargo de Tesoureiro Auxiliar nível 17, de substituto do Chefe da Tesouraria deste DRF.

II — Designar o servidor Omar Ribeiro da Cunha, matrícula número 1.038.150, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, ocupante do Cargo de Tesoureiro Auxiliar nível 17, para substituir o Chefe da Seção de Tesouraria, do Serviço Financeiro deste DRF, em suas faltas e impedimentos eventuais. — *Ruy Lecomte de Mello*.

13.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 13.040, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 13.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Dispensar o Engenheiro nível "21", Paulo Barreto Diniz, matrícula número 2.143.239, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 1-F, de Chefe de Serviço de Trânsito deste D.R.F., devendo o constante da presente Portaria ser considerado efetivo a partir do dia 20 de janeiro do ano em curso. — *Alberto Antônio Dahia*.

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 13.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 13.042 — Dispensar o Engenheiro nível "21", Gercino Oliveira da Silva, matrícula nº 1.089.717, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Escritório de Fiscalização 13-1 (EF-13-1), desta D.R.F.

Designar o referido Engenheiro nível "21", para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Escritório de Fiscalização 13-2 (EF-13-2), deste 13.º D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de

conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71, publicada no Diário Oficial, de 19 de maio de 1971.

Nº 13.043 — Dispensar a Engenheira Civil, Contratada, Rosane Bezerra Correa, matrícula nº 52.285, do cargo de confiança, símbolo 2-F, de Assistente do Chefe da Residência 13-1, sediada em Campina Grande — PB, sob a jurisdição deste 13º D.R.F.

Designar a referida Engenheira Civil, para desempenhar o cargo de confiança, símbolo 2-F de Chefe de Grupo de Perícias e Avaliação da Procuradoria Distrital deste 13º D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos do DAPC nº 413-71, publicada no Diário Oficial, de 19 de maio de 1971.

Nº 13.044 — Dispensar o servidor Genivaldo Moura de Oliveira, matrícula nº 2.232.075, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização 13-1 (EF-13-1), deste 13º D.R.F.

Designar o referido servidor para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização 13-2 (EF-13-2), deste 13º D.R.F.

Nº 13.046 — Dispensar o servidor José Elcio Cavalcante Rocha, matrícula nº 2.101.461, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Seção Técnica do Escritório de Fiscalização 13-1 (EF-13-1), deste 13º D.R.F.

Designar o referido servidor, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Seção Técnica do Escritório de Fiscalização 13-2 (EF-13-2), deste D.R.F.

Nº 13.048 — Dispensar a servidora Nautilla Mamede Moreira, matrícula nº 1.392.418, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização 13-1 (EF-13-1) deste 13º D.R.F.

Designar a referida servidora, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização 13-2 (EF-13-2), deste D.R.F.

Nº 13.050 — Dispensar o servidor Geraldo Pinto de Moura e Silva, matrícula nº 1.026.635, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente de Chefe do Escritório de Fiscalização 13-1 (EF-13-1), deste D.R.F.

Designar o referido servidor, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Chefe de Escritório de Fiscalização 13-2 (EF-13-2), deste 13º D.R.F.

Nº 13.053 — Designar o Engenheiro nível "21", Amarílio Sales de Melo, matrícula nº 1.080.254, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Seção de Construção do Serviço de Obras deste 13º D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71, publicada no Diário Oficial, de 19 de maio de 1971.

Nº 13.054 — Designar o Servidor Eliezer Firmino Monteiro, matrícula

nº 2.101.148, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Seção de Laboratório da Residência 13-2, sediada em Santa Rita — PB, sob a jurisdição deste 13º D.R.F.

Nº 13.055 — Designar o servidor Sebastião Nóbrega Lavor, matrícula nº 2.143.327 pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Setor de Oficinas da Residência 13-2, sediada em Santa Rita — PB, sob a jurisdição deste 13º D.R.F. — Alberto Antônio Dahia.

17.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal, usando a atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 25.3.71, resolve:

Nº 17.001 — Designar o Engenheiro Arildo Ferraço Coelho, matrícula número 2.016.346, pertencente ao QPPP desta Autarquia, Adjunto do 17º DRF para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia da Seção de Conservação Direta e Delçada deste Distrito.

Nº 17.002 — Designar o Engenheiro Victorino Teixeira Netto, matrícula nº 2.113.222, pertencente ao QPPP-2 desta Autarquia, Sub-Chefe do 17º DRF para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia do Serviço de Trânsito deste Distrito.

Nº 17.003 — Designar o Técnico de Administração Armando Mario Rodrigues Dantas Filho, matrícula número 1.015.998 pertencente ao QPPP desta Autarquia, Adjunto do 17º DRF para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia do Serviço Financeiro deste Distrito.

Nº 17.004 — Designar o Técnico de Administração Armando Mario Rodrigues Dantas Filho, matrícula nº 1.105.998 pertencente ao QPPP desta Autarquia, Adjunto do 17º DRF para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia da Seção de Equipamentos Rodoviário deste Distrito. — Fabiano Vivacqua.

PORTARIA Nº 17.029 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere os itens I e VIII do artigo 116 do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 25.3.71, resolve:

Designar o servidor Arnaldo Pereira Abreu, matrícula 2.110.096 do QPPP-1 desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Concreto deste Distrito, conforme constante do Processo 3.098.59. — Fabiano Vivacqua.

20.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 20.063 DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 20º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, Artigo 116, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.1971, e tendo em vista o constante do processo nº 1.200/64-20º DRF, resolve

Designar o servidor João Ailton Malta Feitosa, matrícula 2.069.424, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada de Secretário do Serviço de Operações do 20º Distrito Rodoviário Federal, símbolo 12-F — Eng. Luiz Ribeiro Vazrejo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

5º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 1972

O Chefe da Seção de Administração do 5º Distrito Ferroviário do De-

partamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 2 — Designar o Motorista CT.401.10.B — José Danilow Sobrinho, para exercer a função gratificada símbolo 11-F, de Secretário do Chefe da Seção de Administração do 5º Distrito Ferroviário, do mesmo Departamento, vaga em virtude da dispensa do servidor João Francisco da Silva Alves — Cesar Galvão Marinho.

REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

1ª Divisão Maranhão — Piauí

Servidor estável no Serviço Público por força do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Nome — Função — Tabela — A partir de Francisco Irineu Neves — Artífice 6º — T.N.D. da extinta

E. F. Central do Piauí 18-9-1946 Reconheço, de acordo com o inciso 2, alínea "b", artigo 4º, do Decreto nº 43.549, de 10.4.53, a estabilidade no serviço público por força do disposto no artigo 23 do A. D. C. T., dos servidores constantes da presente relação, integrantes da Tabela Numérica de Extranumerário-Diarista.

Servidor estável no Serviço Público por força do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Nome — Função — Tabela — A partir de

José Rodrigues — Trabalhador V — T.N.M. da extinta E. F. Central do Piauí 18-9-1946 Reconheço, de acordo com o inciso 2, alínea "b", artigo 4º, do Decreto nº 43.549 de 10.4.53, a estabilidade no serviço público por força do disposto no artigo 23 do A. D. C. T., dos servidores constantes da presente relação, integrante da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista.

Servidor estável no Serviço Público por força do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Nome — Função — Tabela — A partir de

Antonio Ferreira — Trabalhador — T.N.D. da extinta E. F. São Luis-Teresina 18-9-1946 Antonio Raimundo — Trabalhador — T.N.D. da extinta E. F. São Luis-Teresina 18-9-1946 José Barbosa de Almeida — Trabalhador — T.N.D. da extinta E. F. São Luis-Teresina 18-9-1946 José Pereira de Souza — Trabalhador — T.N.D. da extinta E. R. São Luis-Teresina 18-9-1946 Raimundo Cajueiro da Silva — Trabalhador — T.N.D. da extinta E. F. São Luis-Teresina 18-9-1946 Arlans Serejo de Azevedo — Fogulista — T.N.D. da extinta E. F. São Luis-Teresina 18-9-1946 Raimundo Moreira Mendes — Guarda — T.N.D. da extinta E. F. São Luis-Teresina 18-9-1946 Reconheço de acordo com o inciso 2, alínea "b", artigo 4º do Decreto nº 43.549, de 10.4.53, a estabilidade no serviço público por força do disposto no artigo 23 do A. D. C. T., dos servidores constantes da presente relação, integrantes da Tabela Numérica de Extranumerário-Diarista.

Servidor estável no Serviço Público por força do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Nome — Função — Tabela — A partir de

Antonio dos Santos Ribeiro — Guarda V — T.6N.M. da extinta E. F. São Luis-Teresina 18-9-1946 Praxedes Manoel Lopes — Aux. Artífice IX — T.N.M. da extinta E. F. São Luis-Teresina 18-9-1946 Sergio Natividade de Jesus — Feitor IX — T.N.M. da extinta E. F. São Luis-Teresina 18-9-1946 Reconheço de acordo com o inciso 2, alínea "b", artigo 4º, do Decreto nº 43.549, de 10.4.53, a estabilidade no serviço público por força do disposto no artigo 23 do A. D. C. T., dos servidores constantes da presente relação, integrantes da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista Servidores equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos, "ex vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9.8.1954.

Nome — Função — Tabela — A partir de

João Evangelista Diniz — Artífice 18 — T.N.E.E.M. da extinta E. F. São Luis-Teresina 20-9-1954 Orestes Lima Pereira — Trabalhador 13 — T.N.E.E.M. da extinta E. F. São Luis-Teresina 20-1-1956 Reconheço de acordo com o inciso 2, alínea "b", artigo 4º, do Decreto nº 43.549, de 10.4.53, a estabilidade no serviço público por força do disposto no artigo 23 do A. D. C. T., dos servidores constantes da presente relação, integrantes da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista, por força da Lei nº 2.284, de 9.8.1954. Em 8 de junho de 1971. — José Ribamar Araújo, C.D.V. Serviço de Pessoal, 8 de junho de 1971. — Arátza Rodrigues Neves.

5ª Divisão Centro-Oeste

PORTARIA Nº 01/D/72 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe da 5ª Divisão do Sistema Regional Centro da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, com delegação da autoridade competente, nos termos dos Decretos números 42.380, de 30 de setembro de 1957 modificado pelo de número 43.548, de 10 de abril de 1958 e 47.893, de 30 de março de

1960, de acordo com as atribuições previstas na Resolução do Presidente número 43-70, de 2 de abril de 1970, publicada no "Boletim" número 432, de 16 de abril de 1970, considerando o que foi apurado no Inquérito Administrativo que deu origem ao PA-6.383-71 e julgando o referido inquérito, resolve:

Demitir, como incurso no artigo 207, item II, combinado com o parágrafo 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, código AF-202,

nível 10, classe "B", matrícula 16.428. Daltro de Carvalho e Silva do Quadro Extinto do Pessoal do Ministério dos Transportes — Parte III — Rede Mineira de Viação (atualmente 5ª Divisão), aprovado pelo Decreto número 61.523, de 25 de junho de 1962, retificado pelo de número 57.184, de 8 de novembro de 1965. — *Walter Mendonça.*

10ª Divisão — Noroeste

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe da 10ª Divisão — Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe conferem os itens I e II da Portaria número 5.541, de 29.11.71, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, combinados com o artigo 1º, alínea c, do Decreto nº 47.893, de 10.3.60, resolve:

Nº 53 — Desligar, a partir de 1 de março de 1972, o funcionário da administração direta — Anísio Francisco de Souza, Telegrafista CT-207-16.C, matrícula nº 1.203, lotado na Inspeção de Tráfego e Movimento do 3º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão — Noroeste) do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pela Agência de Aquidauana do Instituto Nacional da Previdência Social.

Nº 54 — Desligar, provisoriamente, a partir de 1 de janeiro de 1972, o funcionário da administração direta — João Baptista Figueiredo, Mecânico Operador A-1301-12.D, matrícula número 1.547, lotado no Setor de Material Rodante do Departamento de Mecânica, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão — Noroeste) do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por invalidez sem caráter definitivo, concedida pela Agência de Bauru do Instituto Nacional da Previdência Social.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Resoluções

Nº 4.055 — Tabela de Preços para a Travessia entre Vicente de Carvalho (Distrito do Município de Guarujá) e a Cidade de Santos (SP).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

1) Aprovar a tarifa de preço abaixo para os serviços de travessia, através de lanchas, entre o Município de Santos (SP) e o Distrito de Vicente de Carvalho (SP), no Estado de São Paulo:

Passageiros — Cr\$ 0,30.

Observação: A critério da empresa que explore a concessão do tráfego em apreço, poderá ser concedida redução da Tarifa, até o máximo de 50% para a classe estudantil.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7 de março de 1972 — Processo S-72/02904).

Rio de Janeiro, 9 de março de 1972 — *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

Nº 4.056 — Conferência de Fretes Norte do Brasil e Amazônia-Europanorte do Brasil e Amazônia — Aprovação de alteração ao Acordo Básico.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Aprovar o Adendo nº 1 assinado em 5.10.71, o qual unanimemente libera a empresa L. Figueiredo Navegação S. A. das provisões contidas no Artigo 3 — Nota 2 e Artigo 13, referente às exigências de saídas da Seção "A" no Brasil para a Seção "3" na Europa, até ulterior deliberação, conforme estipulado no Acordo Básico da Conferência de Fretes Norte do Brasil e Amazônia-Europanorte do Brasil e Amazônia aprovado pela Resolução número 3.801 do Boletim nº 657 da SUNAMAM.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União* (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7.3.72 — Processo C-72/03411).

Rio de Janeiro, 9 de março de 1972 — *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

Nº 4.057 — Transferência de Propriedade

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs. 62.383, de 11 de março de 1968 e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, Resolve:

Comunicar as seguintes transferências de propriedade de embarcações:

1) alvarenga — "São Luiz", de Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S. A. para a Exportadora Transatlântica Ltda., conforme escritura lavrada a 3.5.71 (Processo F-72/4179).

2) barco-motor "Oliveira", de José Sabino de Oliveira Filho para Cipriano Sabino de Oliveira, conforme escritura lavrada a 24.11.71 (Processo B-72/3753).

Rio de Janeiro, 9 de março de 1972. — *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 230, DE 9 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar por Invalidez na forma do disposto no art. 176, item III, combinado com o art. 102, item II, da Constituição Federal de 1967, a servidora Maria Eliza do Nascimento Pinto — Escrivã nível 8-A, matrícula

nº 2.131.361, do Quadro de Pessoal da SUNAB — *Glauco Carvalho.*

Processo SUNAB nº 3.007-72

Firma: Tondo S.A. — Indústria e Comércio

Municípios: Flores da Cunha e Bento Gonçalves

Estado: Rio Grande do Sul

Alteração da razão social da firma Indústrias Tondo Ltda. para Tondo S.A. — Indústria e Comércio, como proprietária dos moinhos de trigo registrados sob os nºs 10.078-55 e 2.542-40, localizados, respectivamente, nos municípios de Flores da Cunha e Bento Gonçalves — Estado do Rio Grande do Sul.

— Despacho do dia 3-3-72 do Diretor Substituto do Departamento de Trigo.

"Proceda-se de acordo."

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria-Geral

Apostila

A nomenclatura da função constante da Portaria nº 87, de 5 de dezembro de 1964 publicada no *Diário Oficial* de 1 de fevereiro de 1965, passou a ser encarregado do Setor de Mecanografia e Publicações, símbolo T-F, conforme Decreto nº 69.355, de

14 de outubro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1971.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1972. — *Vandick Londres da Nobrega*, Diretor-Geral.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 38, 8 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "c", do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e nos termos do Decreto nº 60.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Dispensar, a pedido, Alvaro Pereira Sampaio Costa do encargo de Oficial de Gabinete da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, a partir de 1º de março de 1972.

PORTARIA Nº 39, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "c", do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e nos termos do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Designar, a partir de 1º de março de 1972, Maria José Figueiredo Taveira, sem vinculação com o serviço público, para exercer o encargo de Oficial de Gabinete, constante da Ta-

bela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no *Diário Oficial* SI-II, de 7 de abril de 1971, cujos valores foram reajustados de acordo com o art. 7 do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, atribuindo-lhe a retribuição mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) acrescida de 90% (noventa por cento), no total de Cr\$ 1.641,00 (hum mil seiscentos e quarenta e um cruzeiros).

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "c", do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e nos termos do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Designar Diva dos Anjos Ramos Tambellini, para exercer o encargo de Oficial de Gabinete, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no *Diário Oficial* SI-II, de 7 de abril de 1971, cujos valores foram reajustados de acordo com o art. 7 do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, atribuindo-lhe a retribuição mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), a partir de 1º de março do corrente ano. — *Armando Troia.*

RESOLUÇÃO Nº 70

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 50 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o disposto no artigo 35 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 603, de 30 de maio de 1969;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento à implantação dos ingressos e borderôs padronizados, consoante o disposto no artigo 35 do Decreto Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, e de acordo com o que já vem sendo feito em várias áreas do território nacional;

Considerando que em grande parte do Estado do Paraná ainda não foi implantado o uso de ingressos e borderôs padronizados;

Considerando que as novas técnicas de computação de dados oferecem possibilidades para a implantação de um novo sistema de vendas de ingresso e borderôs padronizados com fiscalização indireta;

Considerando que a prática tem demonstrado a conveniência de serem introduzidas algumas modificações no sistema aprovado pela Resolução INC nº 64-71, sem no entanto, alterar o prazo de validade do teste, que permanece até 3 de maio de 1972;

Considerando que, para isso, necessário se torna nova Resolução com as alterações indispensáveis; resolve:

Art. 1º A implantação de um novo sistema de ingressos e borderôs padronizados em todos os cinemas localizados no Estado do Paraná continua a título experimental até 3 de maio de 1972, obedecidas, porém, os princípios fixados por esta Resolução, que terá vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Os Ingressos a que se refere o artigo anterior serão distribuídos em duas cores, sendo uma para as "entradas inteiras" e outra para as "meias entradas".

Parágrafo único — Dos ingressos e borderôs padronizados utilizados no decorrer dessa experiência constarão o nome do cinema, cidade e Estado, e o código para a computação de dados. O preço de venda ao público será carimbado no ingresso por Agentes do INC ou seu prepostos.

Art. 3º Os Ingressos e borderôs padronizados utilizados no decorrer dessa experiência serão confeccionados, controlados e distribuídos mediante contrato específico com firma especia-

lizada em serviços de computação de dados, podendo suspender concessão, desde que seja de seu interesse, sem que assista à firma contratada, direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. O valor do contrato a que se refere o presente artigo será fixado e aprovado pela Administração do INC, devendo figurar nesses instrumentos a rubrica orçamentária, pela qual correrão as despesas.

Art. 4º Os novos Ingressos e Borderôs Padronizados serão vendidos, fis-

calizados e controlados quanto ao uso por Agentes do INC ou seus prepostos.

Parágrafo único — Os custos de aquisição desses Ingressos e borderôs padronizados, definidos nas Resoluções do INC de números 36, 51, 58, e que incidem sobre os preços de venda ao público fixadas para cada cinema, são os constantes da tabela abaixo, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo único desta Resolução.

Tabela de Custo do Ingresso Padronizado

Preço de Venda ao Público	Custo de 100 Ingressos Padronizados com Direitos Autorais
Até 0,50	2,00
0,51 a 1,00	4,00
1,01 a 1,50	5,95
1,51 a 2,00	8,50
2,01 a 3,00	12,00
3,01 a 4,00	16,00
4,01 a 5,00	20,00
5,01 a 6,00	24,00
6,01 a 7,00	28,00
7,01 a 9,00	36,00

Custo do Borderô Padronizado

Bloco de 15 Borderôs com 3 vias: Cr\$ 3,50

Art. 5º Em virtude do caráter experimental do sistema, continuam provisoriamente suspensos, no Estado do Paraná, os sorteios promovidos pelo INC em decorrência do uso dos ingressos padronizados na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 6º Os preços de venda ao público de ingresso cobrado pelo exibido: deverão ser iguais ao preço carimbado nos Ingressos pelos Agentes do INC ou seus prepostos.

Art. 7º Para uso do novo borderô padronizado, os exibidores procederão de acordo com as instruções detalhadas no manual específico, que será distribuído gratuitamente pelo INC.

Art. 8º A fim de simplificar o preenchimento do novo borderô padronizado, será permitida, a título experimental, a dedução de 15% da arrecadação, referentes a Imposto Municipal, Custo do Ingresso e Direitos Autorais, e Complemento Nacional, para apuração de renda líquida.

Parágrafo único. As despesas de publicidade neste sistema, além de não poderem ser deduzidas em borderôs, só poderão ultrapassar a 10% da arrecadação quando forem especificadas em contrato entre as partes.

Art. 9º O INC poderá estender a autorização dada por esta Resolução, para aplicação do novo Sistema a outros Estados da União.

Art. 10. O INC poderá, a qualquer tempo, alterar o sistema objeto da presente Resolução, e utilizar outras áreas em que ainda não tenha sido implantado.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução INC nº 64 e quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1972. — Armando Trola, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 35, letra "I" do Estatuto em vigor, aprovado pelo Decreto número 66.650, de 1 de junho de 1970, e tendo em vista a homologação do Concurso pela Egrégia Congregação do Instituto de Ciências Biológicas, resolve, nomear de acordo com o artigo 12, item II da

calizados e controlados quanto ao uso por Agentes do INC ou seus prepostos.

Parágrafo único — Os custos de aquisição desses Ingressos e borderôs padronizados, definidos nas Resoluções do INC de números 36, 51, 58, e que incidem sobre os preços de venda ao público fixadas para cada cinema, são os constantes da tabela abaixo, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo único desta Resolução.

Tabela de Custo do Ingresso Padronizado

Preço de Venda ao Público	Custo de 100 Ingressos Padronizados com Direitos Autorais
Até 0,50	2,00
0,51 a 1,00	4,00
1,01 a 1,50	5,95
1,51 a 2,00	8,50
2,01 a 3,00	12,00
3,01 a 4,00	16,00
4,01 a 5,00	20,00
5,01 a 6,00	24,00
6,01 a 7,00	28,00
7,01 a 9,00	36,00

Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 3.º do Decreto-Lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente José de Almeida Reys, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Código EC-502, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, criado pelo Decreto número 60.999, de 13 de julho de 1967.

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, resolve, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei número 3.780, de 27 de julho de 1960, combinados com os dispositivos do Regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, promover no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

I — a partir de 30 de setembro de 1967:

Por merecimento a) para a classe B (AF-201.14-B) da série de classes de Oficial de Administração:

1 — Maria Nuegesila Lins Wagner, Oficial de Administração, nível 12-A, em vaga criada pelo Decreto número 60.999, de 13 de julho de 1967. — Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 183, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder Aposentadoria, de acordo com o art. 10, item III, parágrafo único combinado com o art. 102, alínea "a" da Constituição do Brasil a Alzira Cardoso Ferreira, matrícula nº 2.272.990, no cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente, com lotação fixada na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo nº 1.297-72.

PORTARIA Nº 225, DE 1º DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do

Estatuto da mesma Universidade, tendo em vista a aprovação em concurso resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, combinado com o art. 12, inciso II da Lei nº 1.711-52, Moacyr Schwab de Souza Menezes, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, em vaga decorrente da Aposentadoria de Carmen Vilas Boas Machado.

PORTARIA Nº 242, DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Manter à disposição da Universidade de Brasília, sem ônus para esta Universidade, Josaphat Ramos Marinho, matrícula nº 1.045.559, Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Direito, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1-3-72, de acordo com o que consta do processo nº 1.667-72.

PORTARIA Nº 247, DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Colocar à disposição da Universidade de Brasília, Carlos Coqueijo Torreão da Costa, matrícula nº 2.306.901, Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, lotado na Faculdade de Direito, sem prejuízo de seus vencimentos, pelo prazo de um ano, a partir de 10-1-72, de acordo com o que consta do processo nº 23.246-1971. — Lafayette de Azevedo Pondé.

Número de funções	Denominação	Gratificação	
		Unitária	Despesa Mensal
		cr\$	Cr\$
1	Assessor-Chefe	1.209,00	1.209,00
2	Assessores	1.036,00	2.072,00
2	Oficiais de Gabinete	864,00	1.728,00
2	Auxiliares	518,00	1.036,00
2	Ajudantes-A	432,00	864,00
2	Ajudantes-B	345,00	690,00
2	Ajudantes-C	345,00	690,00
13	Totais	—	8.289,00

Gilson Salomão.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE MARÇO DE 1972

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais resolve:

Conceder exoneração, a partir de 1º de fevereiro de 1972, nos termos do

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, que dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);

Considerando os termos do ofício nº 264, de 24 de fevereiro de 1972, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP resolve:

Desvincular do Departamento de Administração desta Universidade a Divisão do Pessoal, subordinando-a diretamente ao Reitor, visto enquadrar-se no art. 3º, item III do mencionado Decreto, como Órgão Seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, resolve:

Reajustar, a partir de 1º de março de 1972, os valores das gratificações pela Representação de Gabinete, constantes da Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 25 de agosto de 1969 (Seção I — Parte I), a saber:

Número de funções	Denominação	Gratificação	
		Unitária	Despesa Mensal
		cr\$	Cr\$
1	Assessor-Chefe	1.209,00	1.209,00
2	Assessores	1.036,00	2.072,00
2	Oficiais de Gabinete	864,00	1.728,00
2	Auxiliares	518,00	1.036,00
2	Ajudantes-A	432,00	864,00
2	Ajudantes-B	345,00	690,00
2	Ajudantes-C	345,00	690,00
13	Totais	—	8.289,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

Expediente de 28 de fevereiro de 1972

Processos:

Nº 482-67 — Brasil Construtora S. A. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.

Nº 793-67 — Companhia Brasileira de Estruturas "COBE" — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.329-67 — Nível Engenharia Limitada — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.910-67 — Armco Industrial e Comercial S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 2.335-67 — Monag — Montagens Industriais Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 2.335-67 — Monag — Montagens Industriais Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 3.387-67 — Contal — Construtora Continental Ltda. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.

Nº 287-69 — Porto Real Comércio e Indústria de Construções Ltda. — Registre-se, ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 2.835-69 — Escritório de Engenharia Raposo de Almeida — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 917-70 — Cia. Cervejaria Brahma — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.020-71 — Trizal Engenharia Ltda. — Registre-se, ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 913-72 — Kanyon Construtora Ltda. — Registre-se, ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 824-72 — Guana — Rio Engenharia Ltda. — Registre-se, ad-referendum das Câmaras de Engenharia Civil e Industrial.

Nº 889-72 — Muirá Serviços Técnicos Ltda. — Registre-se, ad-referendum da Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 1.008-72 — Construtora Ibéria Ltda. — Registre-se, ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 1.068-72 — Zilcape Construtora e Imobiliária Ltda. — Registre-se, ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 1.182-72 — Constral — Construções e Terraplenagem Ltda. — Registre-se, ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 1.218-72 — Willen de Joode — Notifique-se.

Expediente de 3 de março de 1972

Processos:
Nº 2.270-67 — Sertecon — Serviços e Consultoria Ltda. — Cancele-se, após o pagamento das anuidades referentes aos exercícios 70-71.

Nº 2.623-67 — Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro — Anote-se, no Q. T., pagar as taxas e anuidades.

Nº 3.750-67 — Sotep — Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 329-70 — Proa — Projetos e Assessoria S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 525-72 — Construtora Ecumênica Ltda. — Registre-se, ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 59-72

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 2 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 338 — Dispensar Adelino Francisco Pacheco, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.124.328, do cargo de Ajudante, com a gratificação de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros) mensais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Sr. Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 8-5-70, nos termos dos Decretos números 64.238, de 20-3-69, e 66.597, de 20-5-70, resolve:

Nº 339 — Designar José Rangel Borges, Motorista, nível 8-A, matrícula nº 1.055.214, para desempenhar o cargo de Ajudante, atribuindo-lhe a gratificação de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros) mensais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 340 — Dispensar Alvaír Bossan, Motorista, nível 8-A, matrícula número 1.054.640, do cargo de Ajudante, com a gratificação de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) mensais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Sr. Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 8-5-70, nos termos dos Decretos números 64.238, de 20-3-69, e 66.597, de 20-5-70, resolve:

Nº 341 — Designar José Robledo da Costa, Motorista, nível 8-A, matrícula nº 2.128.706, para desempenhar o cargo de Ajudante, atribuindo-lhe a gratificação de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) mensais, atualmente servindo na AC, em Brasília. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ACÓRDÃO Nº 358

Autuada: Super Mercado da Sogra Ltda.

Recorrente: Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 327-67 — Estado de São Paulo

Não cabendo no caso a correção monetária, é de se arquivar o processo nos termos do Decreto-lei 308 de 28.2.67 por ser a multa inferior a Cr\$ 20,00.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a firma Super Mercado da Sogra Ltda., sita no município de São Vicente, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 42 e seus parágrafos, 60, 61 e 63, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo Recorrente o Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento interpos recurso ao acórdão nº 255 que julgou este auto de infração procedente, aplicando a autuada as penalidades previstas no artigo 42 do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, por não ter conservado 15 Notas de compra de açúcar refinado;

Considerando que no Acórdão aludido, a 1ª JCY entendeu de não aplicar a correção monetária ficando, assim, o valor da multa, apenas, no previsto em lei, ou seja, 20 centavos por nota, perfazendo a importância de três cruzeiros;

Considerando que a Divisão Jurídica coerente com pareceres anteriores e decisões já adotadas neste Conselho julgou pela não aplicação da correção monetária, recebendo, no entanto o

recurso, e negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida;

Considerando, que, face ao valor da multa é de se aplicar o disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 308 de 28 de fevereiro de 1967, arquivando-se o processo;

Considerando ainda, que as razões apresentadas pelo Dr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento já são por demais conhecidas deste Conselho,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso do Sr. Procurador junto à 1ª JCY, para efeito de ser mantida a decisão recorrida, arquivando-se entretanto, o processo, nos termos do artigo 13 do Decreto-lei nº 308 de 28.2.67. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente. — *Juarez Marques Pimentel* — Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral.

“De acordo.

Pelo não provimento do recurso voluntário do Dr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Em 1 de dezembro de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 359

Recorrente: Usina de Açúcar Tijucas S. A. (Usina Tijucas)

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 300-67 — Estado de Santa Catarina

Caracterizada a infração, nega-se provimento ao recurso voluntário. Aplicável à espécie a anistia fiscal que se refere a Lei número 5.421-68 determina-se o arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina de Açúcar Tijucas S. A., proprietária da Usina Tijucas, sita no município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal teve por fundamento a não inutilização de 39 notas de remessa, apreendidas no depósito de segunda saída da autuada;

Considerando que a defesa não elidiu a infração, mas ao contrário, confessou a irregularidade, alegando, porém, a inexistência de dolo ou má fé;

Considerando, todavia, que o valor da condenação é inferior a Cr\$ 100,00, abrangido, portanto, pela anistia fiscal concedida pela Lei nº 5.421-68.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em ne-

gar provimento ao recurso voluntário da autuada, para o efeito de confirmar a decisão recorrida, arquivando-se, porém, o processo, uma vez que o valor da condenação é inferior a Cr\$ 100,00, nos termos da Lei nº 5.421 de 25.4.68. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone* — Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro* — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral.

“Data venia ao parecer acima da Divisão Jurídica, opino pelo não provimento do recurso voluntário da autuada e pela confirmação do Acórdão da 1ª CCJ que bem apreciou e julgou a espécie.

Não se trata da correção monetária prevista no Decreto-lei 308 e sim da atualização dos valores das multas pelo Decreto nº 58.605, de 14.6.66, que antecedeu o auto e foi bem aplicado pela CCJ que seguiu jurisprudência do próprio Conselho Deliberativo.

Em 7 de dezembro de 1971. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 360

Autuada: Açucareira Zillo Lorenzetti S. A. (Usina São José)

Recorrente: Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 12-63 — Estado de São Paulo

Não há incidência de correção monetária em débitos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorrido em data anterior a da vigência do dispositivo legal que a determina.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Açucareira Zillo Lorenzetti S. A., proprietária da Usina São José, sita no município de Macatuba, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo Recorrente o Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, de acordo com segundas decisões do Conselho Deliberativo, a correção monetária só incide em débitos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorrido em data posterior à vigência do dispositivo legal que a determina;

Considerando, assim, que as razões que fundamentam o recurso interposto, não são suficientes para ensejar a modificação daquele entendimento;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso do Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão de 1ª instância que condenou a firma Açucareira Zillo Lorenzetti S. A. ao pagamento em dobro das contribuições devidas, ou seja, Cr\$ 2.191,48 (dois mil, cento e noventa e um cruzeiros e quarenta e seis centavos), na forma do disposto no art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, e deu por inabível a correção monetária, visto o fato gerador ser anterior à legislação que a determina. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente. — *Oswaldo Ferreira Jambeiro* — Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro* — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral: “De acordo. Pelo não provimento do recurso voluntário.

Em 22.11.71 — *Rodrigo de Queiroz Lima*.”

ACÓRDÃO N.º 361

Autuada: Sociedade Comercial Ltda.
Recorrente "ex officio": Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 455-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se improcedente o auto, vez que a autuada não pode ser considerada infratora de norma que só teve vigência após a infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Sociedade Comercial Ltda., sita em Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 14 e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 4.870, de 1.º.12.1965, sendo Recorrente "ex-officio" a Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o presente auto de infração foi instaurado contra a Sociedade Comercial Ltda sob a alegação de que a mesma infringira o artigo 14 da Lei nº 4.870-65 e seus §§ 1º e 2º, que proíbe transferência de açúcar de uma região para outra de preços diferentes;

Considerando, entretanto, que a transferência em lide ocorreu antes da regulamentação do dispositivo legal, pela antiga Comissão Executiva; Considerando ainda, que a Resolução 1.974-66 que regulamentou o artigo 14 e seus §§, somente foi publicada no *Diário Oficial* de 12.10.66, posteriormente, portanto, à lavratura do auto;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em negar provimento ao recurso "ex-officio" face aos pareceres constantes do processo, mantendo-se a decisão de 1.ª instância que julgou o auto improcedente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente. — *Mário Pinto de Campos* — Relator.

Ful presente: *Luiz Lebreiro* — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador-Geral: "De acordo com o parecer retro da Divisão Jurídica.

Pelo não provimento do recurso de ofício.

Em 23.12.70. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO N.º 362

Recorrente: Usina de Açúcar Tijucas S. A. (Usina Tijucas).

Recorrida: 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 67-67 — Estado de Santa Catarina.

Caracterizada a infração nega-se provimento ao recurso voluntário — Aplicável no caso, em parte, a atualização monetária aos débitos fiscais, nos termos do artigo 1.º alínea a do Decreto número 58.605, de 14.6.66.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina de Açúcar Tijucas S. A. (Usina Tijucas), sita em Criciúma, Estado de Santa Catarina, por infração ao artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39 corrigidas monetariamente pelo Decreto nº 58.605, de 14.6.1966, sendo Recorrida a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização lavou o presente auto de infração contra a Usina de Açúcar Tijucas S. A., por encontrar em seu escritório 59 Notas de Remessa não inutilizadas com a palavra "recebida", infringindo, assim o artigo 41 do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39;

Considerando que a autuada confessou o ilícito fiscal da não aposição da palavra "recebida", não "sponte sua" mas por um "lapsus memoriae" pelo acúmulo de serviço podendo-se atribuir, tanto à má fé como à ignorância, ambas humanas, porém puníveis "ex-vi legis";

Considerando que tanto o Doutor Procurador Regional como a Divisão Jurídica e a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento opinaram pela procedência do auto de infração;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso voluntário, negando-se-lhe provimento para confirmar a decisão de 1.ª instância quanto à procedência do auto de infração, condenando-se a Usina de Açúcar Tijucas S. A., ao pagamento das multas de: a) Cr\$ 10,00 correspondentes a vinte notas de remessa de 1.ª saída, não inutilizadas devidamente, de acordo com o artigo 41 grau mínimo do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, com a atualização monetária do débito fiscal, nos termos do artigo 1.º alínea a) do Decreto 58.605, de 14.6.66; b) Cr\$ 19,50 sobre 30 (trinta e nove) notas de 2.ª saída na forma do artigo nº 41 do mesmo Decreto-lei acima mencionado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente. — *Boaventura Ribeiro da Cunha* — Relator.

Ful presente: *Luiz Lebreiro* — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral.

"De acordo. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 8 DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP — 18.152, de 1971, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto do Novo Mundo Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros), mediante aproveitamento da Reserva de Correção Monetária, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de março de 1969 e 2 de outubro de 1970. — *Décio Vieira Velga*.

NOVO MUNDO — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 1969.

As 10 horas do dia 28 de março de 1969, reuniram-se os acionistas da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, em sua sede social à Rua do Carmo, 71 — 8.º andar, nesta cidade, e, depois de assinarem o

Livro de Presença foi constatado número legal de acionistas. Declarando instalada a Assembléia, o Diretor Sr. José Nobre Fernandes pediu que fosse escolhido entre os acionistas presentes, uma para presidir-la, sendo então aclamado o nome do Sr. Ermelindo Tinoco Fernandes, que convidou para secretários os Srs. Victor Augusto de Mattos Fernandes e Heitor Fernandes Reprezas. Constituída, assim, a Mesa, solicitou o Sr. Presidente que fosse lido pelo 1.º Secretário o Edital de Convocação e, a seguir, a Proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "Edital de Convocação — São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 28 de março de 1969, às 10 horas na sede social à rua do Carmo, 71 — 8.º andar, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aumento do capital social com reavaliação do ativo, nos termos da Lei nº 4.357 e consequente alteração dos Estatutos; b) Alteração do art. 14 dos Estatutos (Remuneração da Diretoria); c) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 14 de março de 1969. (ass.) José Nobre Fernandes, Diretor" e conforme comprovantes que se achavam sobre a mesa, havia sido publicado no *Diário Oficial* dos dias 19, 20 e 21 de março de 1969 e no *Jornal do Comércio* dos dias 19, 20 e 21 do mesmo mês. Em continuação aos trabalhos, foi lida: "Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas: — Vimos submeter à apreciação de V. Sas. a seguinte proposta: Apesar do item "a" da convocação citar "Aumento do Capital Social com reavaliação do ativo, nos termos da Lei nº 4.357, e consequente alteração dos Estatutos", entende a Diretoria ser mais interessante manter a reavaliação, como já foi feito em ano anterior, na conta "Fundo de Correção Monetária", em lugar de proceder ao aumento de capital. A reavaliação incidirá sobre imóveis de propriedade da companhia e resultará da aplicação dos coeficientes oficiais, conforme preceitua a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, obtendo-se os seguintes resultados: — 1) Edifício Barão do Rio Branco, capital do Estado do Rio Paulo — valor anterior Cr\$ 499.554,99 — reavaliação Cr\$ 126.349,90 — Total Cr\$ 625.904,89; 2) Edifício Seguradoras, Setor Bancário Sul, lote 29, loja e sobreloja nº 6, em Brasília no Distrito Federal valor anterior Cr\$ 208.636,24 — reavaliação Cr\$ 52.782,26 — Total Cr\$ 261.418,50; 3) Salas 1.806 — 1.808 — 1.812 — 1.814 — 1.906 — 1.908 — 1.910 — 1.912 e 1.914 do Edifício Archangelo Maletta, à rua da Baria nº 1.148, em Belo Horizonte, Minas Gerais — valor anterior Cr\$ 201.747,26 — reavaliação .. Cr\$ 51.119,22 — total Cr\$ 252.866,48; 4) Salas 410, 411, 412, 413, 414 e 415 do Edifício Cidade de Aracaju à Avenida Estados Unidos nº 27, em Salvador, Estado da Bahia — valor anterior Cr\$ 146.023,36 — reavaliação Cr\$ 36.930,84 — total Cr\$ 182.954,20; 5) Conjuntos 704 do 7.º pavimento e 801 e 802 do 8.º pavimento do Edifício AIP, à Avenida Dantas Barreto nº 756, em Recife, Pernambuco — valor anterior Cr\$ 108.557,89 — reavaliação Cr\$ 27.481,80 — total Cr\$ 136.039,69; 6) sala nº 303, área de 31.595 m2) do Edifício Flávila, à Avenida Golias nº 75, em Goiânia, Estado de Goiás — valor anterior .. Cr\$ 13.398,86 — reavaliação 3.378,98 — total Cr\$ 16.757,82; 7) 10º andar (total) e 12º (área de 30 m2) do Edifício Marquês de Ferval, à rua Siqueira Campos nº 1.173, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul — valor anterior Cr\$ 94.997,34 — reavaliação Cr\$ 24.057,61 — total — Cr\$ 119.054,95; 8) Conjuntos 601, 602,

603 e 604 do Edifício Bantiba, à rua Marechal Floriano Peixoto nº 170, em Curitiba, Paraná — valor anterior .. Cr\$ 25.191,96 — reavaliação Cr\$.. 6.363,04 — total Cr\$ 31.555,00; 9) 6.º ao 10.º andares do Edifício à rua do Carmo nº 71, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — valor anterior Cr\$ 705.730,00 — reavaliação Cr\$.. 176.432,50 — total Cr\$ 882.162,50 — Total dos valores anteriores Cr\$... 2.003.837,90 — Total das reavaliações Cr\$ 504.894,13 — Total Geral — Cr\$ 25.082.732,03. O montante das reavaliações procedidas no valor de Cr\$ 504.894,13 será levado à conta de "Fundo de Correção Monetária" que acrescida do saldo já existente de .. Cr\$ 247.962,27, ficará com o total de Cr\$ 752.856,40. Rio de Janeiro, 14 de março de 1969. (ass.) Gumerindo Nobre Fernandes — José Nobre Fernandes — Carlos Washington Vaz de Mello". "Parecer do Conselho Fiscal" — As 13 horas do dia 15 de março de 1969, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, a fim de apreciarem a Proposta da Diretoria, datada de 14 do corrente mês, versando sobre a reavaliação do Ativo Imobilizado nos termos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964. Por estar de acordo com a legislação vigente e por atender aos interesses da Companhia, somos de parecer que a referida proposta deve ser aprovada pelos Srs. Acionistas, na Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de março de 1969. Rio de Janeiro, 15 de março de 1969. (ass.) Juvenal de Barros — Avelino Ramalho — Clodoaldo Gonçalves dos Santos." Após a leitura destes documentos, foi posta em votação a Proposta da Diretoria e aprovada por unanimidade. Em continuação aos trabalhos, iniciou-se a discussão do item "b" da Convocação — "Alteração do art. 14.º dos Estatutos (Remuneração da Diretoria)". A acionista Sra. Neréa Fernandes Lindenberg, após debates, pediu a palavra e propôs reajustar a retrada máxima da Administração, que passará a ser de 30 salários mínimos, de maior valor, no seu total, alterando-se, assim, a redação do art. 14.º que passamos a transcrever na íntegra: — "Art. 14.º — Os Diretores perceberão a remuneração que for fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária não podendo, entretanto, o montante dessa remuneração exceder mensalmente, no seu total, a 30 (trinta) vezes o maior salário vigente no país, e farão jus a uma participação de 15% (quinze por cento) sobre os lucros da Sociedade, que repartirão entre si com entenderem, desde que haja sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento). "Posta em votação, foi aprovada pelos acionistas presentes. O Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes, para tratar do item "c" — "Assuntos de interesse geral" e, como ninguém quisesse fazer uso da mesma, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida e aprovada sem restrições, val assinada por mim, na qualidade de 1.º Secretário, pelo Sr. Presidente e pelos Srs. Acionistas presentes, extraíndo-se dela as cópias necessárias para os efeitos legais. Rio de Janeiro, 28 de março de 1969. — Ermelindo Tinoco Fernandes — Victor Augusto de Mattos Fernandes — Heitor Fernandes Reprezas — Juvenal de Barros — José Nobre Fernandes — Gumerindo Nobre Fernandes — Noemia Tinoco Fernandes p.p. Victor Augusto de Mattos Fernandes — Clotilde Tinoco Fernandes p.p. Victor Augusto de Mattos Fernandes — Mathilde Fernandes Estrela p.p. Victor Augusto de Mattos Fernandes — João Carlos Vital p.p. Victor Augusto de Mattos Fernandes — Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Itamaraty —

ática técnica e financeira da sociedade nas diversas regiões do país.

Art. 22. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria e suas reuniões serão sempre realizadas com a presença de um ou mais Diretores, cabendo a um deles a presidência.

Art. 23. Dos membros do Conselho Consultivo, somente dois, expressamente indicados pela Assembléa Geral que os eleger, perceberão uma remuneração fixa, não podendo, entretanto, exceder no seu total de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo que não tiverem remuneração fixa, perceberão a importância de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por sessão a que comparecerem.

Retificações

Na Portaria SUSEP n.º 161, de 31.12.71 e nas Atas das AGEs de 24 de maio de 1971 e 7.7.71 da Boavista Companhia de Seguros de Vida, e de 17.5.71 e 28.5.71 da Companhia de Seguros Comercial do Pará, publicadas no *Diário Oficial da União* de 7.1.72, Seção I, Parte II, fls. 106-112.

Onde se lê:
Cr\$ 4.725.000,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) conforme ...

tendo em vista que a sociedade incorporadora ...

Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), aprovado ...

a) 5% (cinco por oneto) ...
conclave junto às entidades sociais ...

Pela Companhia de Seguros Boavista — Eduardo Baptista Vianna ...

autorizava seus Diretores ...

2.1 Reservas Legais ...

legais para a efetivação da proposta inominada, a efetivação ...

g) partes Beneficiais ...

Jornal do Norte ...

Guanabara, ca — Acionistas a Diretoria apresenta um do da Guanabara, casado, segurado, advogado ...

Apartamento número 92 ...

artigo 27º dos Estatutos Sociais ...

Wandar José Chavantes ...

número 21, C.I. número 503 — expedida, ...

C.P.F. 000119982 ...

Passando-se a segundo item ...

a fim de liberarem sobre ...

Jorge Macial de Pontes Leite, Diretor Tesoureiro ...

de acordo com o delibebro de 1970, ...

do qual resultou que ambos ...

que foram nomeados pela Assembléa ...

substituto provisório. Artigo 19 — ...
constituir mandatários ou procuradores ...

Laudo dos Peritos sequentes para ...

Boavista — Companhia de Seguros de Vida, 7 de junho corrente ...

Suprimir, na terceira coluna, fls. 110, as 8 (oito) primeiras linhas.

Nas Atas das AGEs de 29.12.69 e 20.3.70, da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, publicadas no *Diário Oficial da União* de 4.11.71, Seção I, Parte II, fls. 3.428:

Onde se lê:

do Ativo Imobilizado: Cr\$ 7.964,68 ...
parecer favorável do Conselho Fiscal para analisar o assunto ...

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplente, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, que os eleger.

CAPÍTULO VII

Exercício Financeiro

Art. 25. O exercício financeiro compreende o período que vai de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26. Os dividendos não reclamados e prescritos na forma da lei reverterão a favor da sociedade.

(N.º 10065 — 10.3.72 — Cr\$ 397,00)

Leia-se:

Cr\$ 4.725.000,00 (quatro milhões setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 5.075.000,00 (cinco milhões e setenta e cinco mil cruzeiros), conforme ...

tendo em vista que a sociedade incorporada ...

Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 4.725.000,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) aprovado ...

a) 5% (cinco por cento) ...
conclave junto às entidades oficiais ...

Pela Companhia de Seguros Boavista — Eduardo Baptista Vianna ...

autorizava seus Diretores ...

2.2 Reservas Legais ...

legais para a efetivação ...

g) partes Beneficiárias ...

Jornal Fôlha do Norte ...

Guanabara, casado, advogado ...

Apartamento número 92 ...

artigo 27º dos Estatutos Sociais ...

Wandar José Chavantes ...

número 21, C. I. número 1.503 — expedida, ...

C.P.F. 000119982 ...

Passando-se ao segundo item ...

a fim de deliberarem sobre ...

Jorge Marcial de Pontes Leite, Diretor Tesoureiro ...

de acordo com o deliberado pela AGE de 28 de setembro de 1970 ...

do que resultou que ambos ...

que foram nomeados pela Assembléa ...

substituto provisório. Artigo 19 ...
constituir mandatários ou procuradores ...

Laudo dos Peritos e resolver sobre as providências consequentes para ...

Boavista — Companhia de Seguros de Vida, de 7 de junho corrente ...

Suprimir, na terceira coluna, fls. 110, as 8 (oito) primeiras linhas.

Nas Atas das AGEs de 29.12.69 e 20.3.70, da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, publicadas no *Diário Oficial da União* de 4.11.71, Seção I, Parte II, fls. 3.428:

Leia-se:

do Ativo Imobilizado: Cr\$ 7.964,68 ...
parecer favorável do Conselho Fiscal em reunião efetivada especialmente para analisar o assunto ...

Nas Atas das AGEs de 29.9.70 e 6.4.71 e no Estatuto da Companhia de Seguros Vila Rica, publicados no *Diário Oficial da União* de 5.11.71, Seção I, Parte II, fls. 3.445-3.446:

Onde se lê:

Cadastro Geral de Contribuintes número 15.131.566.

rua Pinto Maryins, ...

de e de outubro de 1969 ...

Alberto Maryins Catharino, Diretores" ...

Continuam com a ordem do dia ...

possibilidade do pagamento de suas quotas ...

Art. 5º — ... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) de ações ...

No Estatuto da Companhia de Seguros Varejistas, publicado no *Diário Oficial da União* de 27.10.71, Seção I, Parte II, fls. 3300-3301:

Onde se lê:

h) Outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da lei, com poderes que se fizerem necessários.

Nas Atas das AGEs de 22.7.68, 27.9.68, 9.9.69 e 28.9.70 da Companhia de Seguros Comercial do Pará, publicadas no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte II, fls. 29-34 do dia 6 de janeiro de 1972:

Onde se lê:

... no prédio em 1º andar, quarenta e oito acionistas ...

Foi lido, pelo Senhor Moreira da Silva, o seguinte ...

... ocorrer afetando pessoas obrigações, bens, responsabilidades ...

Capítulo VIII — Das disposições legais ...

... de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) pela emissão ...

... Marina Midost Chermont ...

... e 19 de setembro.

... seja 650.000 ações ...

Leia-se:

Cadastro Geral de Contribuintes n.º 15.131.568.

rua Pinto Martins, ...

de 3 de outubro de 1969 ...

Alberto Martins Catharino, Diretores." ...

Continuando com a ordem do dia ...

possibilidade do pagamento imediato de suas quotas ...

Art. 5º — ... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) dividido em 1.000.000 de ações ...

Leia-se:

h) Outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da lei, com poderes que se fizerem necessários.

Nas Atas das AGEs de 22.7.68, 27.9.68, 9.9.69 e 28.9.70 da Companhia de Seguros Comercial do Pará, publicadas no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte II, fls. 29-34 do dia 6 de janeiro de 1972:

Leia-se:

... no prédio em que funciona esta Sociedade, a Rua Conselheiro João Alfredo n.º 176 — 1º andar, quarenta e oito acionistas ...

Foi lido, pelo Senhor Oscar Moreira da Silva, o seguinte ...

... ocorrer afetando pessoas, coisas, bens, responsabilidades ...

Capítulo VIII — Das Disposições Gerais ...

... de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) pela emissão ...

... Marina Midost Chermont Rof-fé ...

... e 19 de setembro de 1970.

... seja processada a subscrição em dinheiro, de 650.000 ações ...

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA N.º 60-72

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o art. 5.º do Decreto n.º 67.326, de 5 de outubro de 1970, resolve:

N.º 63 — Artigo único. A Divisão do Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear, órgão Seccional do Sistema, é transferida do Departamento de Administração, ficando subordinada diretamente ao Presidente desta Autarquia. — *Hervásio G. de Carvalho*.

PORTARIA N.º 64, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o item II, parágrafo 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 5.740, de 1 de dezembro de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro Senior Xamuse Campello Bittencourt, para integrar a Comissão de Peritos de Avaliação dos bens, direitos e ações a serem arrolados para integralização do capital da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o parágrafo 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 62.661, de 7 de maio de 1968, resolve:

N.º 61 — Mandar reverter ao Serviço Público o funcionário Antonio Fernando Gonçalves da Rocha por insubsistência dos motivos que determinaram a desvinculação, a partir de 9 de fevereiro de 1972.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RC N° 41/71

Aprova o Regulamento do Fundo de Previdência dos Servidores do BNH

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 29 de dezembro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei n° 4.380, de 21 agosto de 1964, resolve:

1. Aprovar o Regulamento do Fundo de Previdência dos Servidores do BNH, anexo à presente Resolução.
2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1971. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

REGULAMENTO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BNH

CAPÍTULO I

Do Órgão, sua Administração e seus Fins

Art. 1° O Fundo de Previdência dos Servidores do BNH (FUNDO) é destinado a complementar o Programa de Previdência Social dos Servidores do BNH.

Parágrafo único. As disposições do presente Regulamento serão extensivas aos servidores das empresas subsidiárias do BNH que vierem a ser criadas.

Art. 2° São objetivos primordiais do FUNDO, a serem cumpridos pela forma e sob as condições fixadas neste Regulamento:

- a) garantir aos servidores uma Complementação dos Proventos de Aposentadoria (CPA);
- b) assegurar Pensão Adicional (PA) aos beneficiários dos servidores falecidos;
- c) assegurar um Pecúlio Ordinário (PO) e um Pecúlio Especial (PE) aos beneficiários dos servidores falecidos.

Art. 3° É objetivo secundário do FUNDO, dependendo das suas disponibilidades financeiras e a critério da Diretoria do BNH, conceder aos servidores empréstimos de caráter assistencial e empréstimos imobiliários para aquisição, construção ou reforma de casa própria, liquidação do preço ainda não pago, de residência adquirida e quitação de dívida hipotecária originada de compra de prédio residencial.

Art. 4° Poderá o FUNDO contratar seguros em grupo ou servir de intermediário para qualquer transação dos servidores, de caráter de previdência ou de assistência, sem, entretanto, vincular seu patrimônio a qualquer responsabilidade.

Parágrafo único. Poderá o FUNDO, ainda, assumir outros encargos de natureza assistencial, inclusive os de responsabilidade patronal, além dos enumerados nos artigos anteriores, desde que previamente assegurada a cobertura dos ônus decorrentes.

Art. 5° O FUNDO será administrado pela Carteira de Fundos e Garantias (CFG) do BNH, ficando suas atividades a cargo de uma Subgerência específica.

Art. 6° Em caso de extinção do FUNDO, o patrimônio remanescente, depois de liquidado seu último compromisso, reverterá em favor do BNH, que o aplicará na assistência a seus servidores.

Art. 7° O BNH poderá estabelecer acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado para cumprimento, por parte do FUNDO.

CAPÍTULO II

Dos Contribuintes do Fundo

Art. 3° Serão Contribuintes obrigatórios do FUNDO:

- a) os atuais servidores do BNH, assim qualificados pelo sistema de pessoal da Instituição, que venham a integrar espontaneamente o sistema de seguridade previsto neste Regulamento;
- b) todos os servidores do BNH que forem admitidos a partir de 3 (três) de janeiro de 1972;
- c) os ocupantes de cargos em comissão ou cargos e funções de confiança de qualquer natureza, pertencentes ou não aos quadros de servidores permanentes do BNH, respeitadas, para os já providos, o direito de adesão previsto no art. 10 deste Regulamento.

§ 1° Os servidores que se aposentarem continuarão na qualidade de contribuintes, com os direitos e deveres decorrentes dessa nova condição.

§ 2° Os servidores que deixarem de pertencer aos quadros do BNH sem ser por motivo de aposentadoria serão excluídos, "ex officio", do FUNDO

e não terão direito a qualquer benefício, indenização ou devolução de contribuições, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3° É facultado ao servidor que se tenha desligado dos quadros de pessoal do BNH, salvo rescisão de contrato por justa causa, continuar contribuindo para o FUNDO, mediante requerimento específico, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o seu desligamento, para assegurar o seu direito à CPA e aos seus beneficiários o direito aos pecúlios ordinário e especial e à pensão adicional, desde que faça o recolhimento de sua contribuição de modo a cobrir, também, a contribuição patronal.

§ 4° As pessoas enumeradas no art. 47, obedecida a ordem de preferência, umas com exclusão das outras, beneficiárias do contribuinte que falecer dentro do prazo de carência, sem ter-feito jus aos benefícios concedidos neste Regulamento, serão devolvidas as importâncias recolhidas pelo servidor falecido, a título de contribuição, com a correção monetária devida.

Art. 9° O BNH, quando admitir servidores com mais de 40 (quarenta) anos de idade, a partir de 2 de janeiro de 1972, deverá recolher ao FUNDO uma contribuição especial, calculada atuarialmente, em função da idade, da remuneração do cargo em que está sendo admitido o empregado e do seu tempo de contribuição para o INPS ou outro órgão de previdência a que estava vinculado, a fim de cobrir a reserva técnica que o novo risco trará ao FUNDO.

Art. 10. Ao servidor admitido nos Quadros do BNH até 31-12-71 será facultado ingressar no FUNDO na categoria de Contribuinte Fundador, desde que assine a Lista de Adesão, aberta em todas as Unidades, no período de 3 a 31-1-72.

Parágrafo único. Os atuais servidores que não aderirem ao FUNDO até 31-1-72 poderão fazê-lo somente até 29-2-72, mas, já aí, como simples Contribuintes. Se não manifestarem adesão até esta última data, perderão definitivamente o direito de integrar o FUNDO.

Art. 11. Dos servidores admitidos nos Quadros do BNH a partir de 3-1-72, na forma da CLT, será exigido, como condição essencial do contrato de trabalho, o ingresso no FUNDO.

Parágrafo único. O servidor que for readmitido nos quadros do BNH ficará obrigado a ingressar no FUNDO, como condição essencial do contrato de trabalho.

Art. 12. O ingresso do servidor no FUNDO terá caráter irrevogável, salvo se deixar os quadros do BNH, ressalvado o disposto no § 3° do artigo 8°. O contribuinte que fizer jus ao recebimento da CPA, definitivamente, continuará como CONTRIBUINTE do FUNDO, obrigatoriamente, até a data de seu falecimento.

Art. 13. Os servidores que não forem CONTRIBUINTE FUNDADOR somente poderão fazer jus a qualquer benefício 12 (doze) meses após o seu ingresso no FUNDO. Nesta hipótese, além da condição prevista neste artigo, serão observadas as demais disposições do presente Regulamento e as normas de seleção médica e limites de idade previstos na legislação e regulamentação de admissão de pessoal do BNH.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e das Contribuições

SEÇÃO I

Dos Recursos e sua aplicação

Art. 14. Os recursos do FUNDO serão constituídos por:

- a) contribuição dos servidores em atividade, calculada na forma do artigo 17;
- b) contribuição dos servidores em atividade, calculada sobre as gratificações de caráter periódico e gratificação salarial (13° salário) — (artigo 18);
- c) contribuição dos servidores aposentados, calculada sobre a CPA recebida (art. 25);
- d) contribuição eventual dos servidores, sempre que falecer um deles (art. 28);
- e) contribuição do ex-servidor do BNH, na forma do § 3° do artigo 9°;
- f) contribuição mensal do BNH, prevista na Seção III deste Capítulo;
- g) contribuição do ENIL, correspondente às gratificações de caráter periódico e gratificação salarial (13° salário) — (art. 30);
- h) rendimentos produzidos por seus bens patrimoniais, serviços e pela aplicação das reservas e de recursos postos à disposição do FUNDO;
- i) contribuição especial do BNH, na forma do disposto no artigo 9°;
- j) doações e legados feitos ao FUNDO;
- l) reservas eventuais.

Art. 15. O FUNDO aplicará exclusivamente no País seus recursos.

§ 1° Os recursos do FUNDO deverão ser aplicados de forma a que os rendimentos produzidos preservem o equilíbrio entre o valor das reservas constituídas e o dos benefícios a cuja cobertura se destinem.

§ 2º Os recursos disponíveis serão aplicados subsidiariamente em planos assistenciais, respeitada a integridade de seu patrimônio.

§ 3º As disponibilidades do FUNDO, depositadas obrigatoriamente no BNH, vencerão juros e correção monetária.

§ 4º As disponibilidades do FUNDO que ultrapassarem as necessidades de encaixe serão depositadas no BNH, na forma prevista no parágrafo anterior, aplicadas em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em papéis de segura liquidez e garantia, que preservem o valor real da moeda.

Art. 16. Será feita avaliação atuarial da situação do FUNDO no máximo de três em três anos; e sempre que houver necessidade ou for determinado pela Diretoria do BNH.

§ 1º Os estudos atuariais necessários serão procedidos pela Carteira de Fundos e Garantias (CFG) do BNH.

§ 2º Se as taxas de contribuições puderem sofrer redução, esta incidirá exclusivamente sobre as pagas pelo BNH, enquanto forem superiores às dos seus servidores.

SEÇÃO II

Das Contribuições dos Servidores

Art. 17. Cada servidor contribuinte do FUNDO pagará uma contribuição mensal no valor de 3,5% (três e meio por cento), calculada sobre o total de sua remuneração mensal, através de desconto mensal em folha de pagamento, percentual esse que se reduzirá para 3% (três por cento), quando a remuneração mensal do contribuinte não exceder a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º A administração do FUNDO manterá estreito contato com os órgãos de pessoal do BNH, no sentido de acompanhar as alterações no quadro de pessoal e receber, tempestivamente, as informações sobre os descontos efetuados.

§ 2º O controle do recebimento de contribuições será efetuado pelo órgão de processamento de dados do BNH e as folhas de pagamento de benefícios também serão confeccionadas pelo mesmo órgão, sem ônus para o FUNDO.

Art. 18. As contribuições sobre as gratificações periódicas e sobre a gratificação salarial (13º salário) serão calculadas também nas bases percentuais enumeradas no art. 17.

Parágrafo único. As contribuições de que trata este artigo não serão computadas, para efeito de contagem do número de contribuições mensais efetuadas pelo contribuinte.

Art. 19. O período de tempo referente às licenças, sem ônus para o empregador, a seguir mencionadas, somente será considerado para possibilitar o pagamento da contribuição se o contribuinte, além de sua parte, pagar, mensalmente, a contribuição do BNH, incidente sobre sua remuneração:

- a) licença para o exercício de cargo público de provimento em comissão;
- b) licença para o exercício de mandato eletivo de caráter político-partidário;
- c) licença para o exercício de cargo em comissão ou mandato, em sociedade de economia mista, autarquia ou empresa pública;
- d) cessão a outras instituições;
- e) licença para o trato de interesses particulares.

Parágrafo único. A falta de recolhimento de 3 (três) contribuições sucessivas importará na suspensão de todos os direitos do contribuinte previstos neste Regulamento, até o momento da quitação total do débito, que se fará na forma do artigo 22.

Art. 20. O contribuinte afastado na forma do artigo anterior, que desejar efetuar normalmente o recolhimento de suas contribuições, poderá fazê-lo, observando-se, para cálculo destas, a remuneração a que faria jus se estivesse em serviço, no mês do respectivo recolhimento.

Art. 21. Em qualquer hipótese, independente de ausências ou licenças, a contribuição será calculada sobre o total da remuneração a que faria jus, se tivesse trabalhado durante o mês completo.

Art. 22. As contribuições atrasadas serão sempre calculadas sobre a remuneração do mês de competência, acrescidos de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 23. Não será permitido o pagamento de contribuições referentes a meses de determinado período de afastamento, se não tiverem sido atualizadas as contribuições relativas ao período de afastamento anterior.

Art. 24. Somente nos casos de o servidor deixar de perceber remuneração pelo BNH ou se a remuneração percebida não for suficiente, é que deixará de ser efetuado o desconto da contribuição. Entretanto, será facultado pagar posteriormente suas contribuições atrasadas, até atualizar o pagamento daquelas que deixaram de ser descontadas.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as contribuições atrasadas relativas a meses em que tiverem sido pagas gratificações periódicas, ou gratificação salarial (13º salário) serão calculadas, inclusive, sobre essas vantagens. Para esse efeito, considerar-se-á valor da gratificação periódica

ou da gratificação salarial (13º salário) a importância que o servidor perceberia, sob esse título, se estivesse em efetivo exercício durante todo o semestre ou todo o ano, conforme o caso, do respectivo recolhimento.

Art. 25. A partir do mês em que tiver direito ao recebimento da CPA, o contribuinte passará a descontar mensalmente para o FUNDO 5% (cinco por cento) sobre o valor da CPA.

Art. 26. O contribuinte aposentado por invalidez pelo INPS que vier a ser julgado apto para o trabalho, continuará pagando suas contribuições a partir do mês seguinte ao do término de sua aposentadoria.

Art. 27. Quando o contribuinte exercer o mandato de Diretor ou Presidente do BNH ou de empresa subsidiária, a contribuição será calculada sobre o total de sua remuneração.

Art. 28. O contribuinte descontará, ainda, eventualmente, importância igual a 2% (dois por cento) do maior salário-mínimo vigente no País, sempre que ocorrer a morte de outro contribuinte, para constituição do Pecúlo Especial (PE) a ser pago aos beneficiários do contribuinte falecido.

§ 1º O número normal de contribuições dessa natureza fica limitado ao máximo de três, em cada mês.

§ 2º Quando, em um mês, se verificar maior número de óbitos, os contribuintes pagarão, nos meses subsequentes, tantas contribuições quantas forem necessárias, sempre, até o máximo de três por mês, para extinção do débito anterior.

§ 3º O desconto da contribuição de que trata o presente artigo se fará na folha de pagamento, independentemente de autorização especial de cada contribuinte. No caso dos aposentados, o desconto se fará na folha de pagamento da CPA. E, relativamente ao contribuinte facultativo (§ 3º do art. 8º), em seu recibo mensal de recolhimento de contribuição.

§ 4º A contribuição de que trata este artigo poderá ser descontada por antecipação, para constituição de uma reserva rotativa, destinada a atender com tempestividade ao pagamento do PE, podendo, inclusive, tal desconto antecipado ser feito nas gratificações de caráter periódico.

Art. 29. A contribuição do servidor que tiver deixado os serviços do BNH, conforme previsto no § 3º do art. 8º, deverá ser recolhida até o décimo dia útil de cada mês, sendo calculada sobre a remuneração a que faria jus na data de rescisão do contrato e sofrendo reajustamento sempre que houver majoração no nível dos salários dos cargos de pessoal da instituição.

§ 1º Os direitos do contribuinte a que se refere este artigo e os de seus beneficiários ficarão suspensos no momento em que se verificar o atraso no recolhimento das contribuições, restabelecendo-se quando o contribuinte se puser em dia com suas obrigações.

§ 2º Em caso de atraso de contribuições, a que se refere este artigo, a dívida fica sujeita a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária.

§ 3º Se o atraso exceder de 3 (três) meses, o contribuinte referido neste artigo perderá sua condição de integrante do FUNDO, nada mais lhe sendo devido, nem a seus beneficiários.

§ 4º O ex-servidor, contribuinte na forma deste artigo, deverá contribuir sobre as gratificações periódicas e sobre a gratificação salarial, na forma do artigo 18. Perderá a condição de contribuinte do FUNDO, porém, se se atrasar no recolhimento referido neste parágrafo, na forma do § 3º.

SEÇÃO III

Da Contribuição Patronal

Art. 30. O BNH contribuirá para o FUNDO com a importância mensal correspondente a 5,5% (cinco e meio por cento) da remuneração mensal de todos os seus servidores, constantes da folha de pagamento, bem como, na mesma base percentual sobre os totais das gratificações periódicas e da gratificação salarial (13º salário).

Parágrafo único. Relativamente aos servidores cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, a contribuição do BNH será de 6% (seis por cento).

Art. 31. Além da participação patronal prevista no artigo anterior, o BNH arcará com um máximo de 1% (hum por cento) de sua folha de pagamento, para custear as despesas administrativas do Fundo, inclusive as de pessoal.

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios

Art. 32. Aos contribuintes do FUNDO e seus beneficiários serão atribuídos, na forma do presente Regulamento, os seguintes benefícios:

- a) Complementação de Proventos de Aposentadoria (CPA);
- b) Pecúlo Ordinário (PO);
- c) Pecúlo Especial (PE);
- d) Pensão Adicional (PA).

Parágrafo único. Foderão, ainda, em face das disponibilidades existentes, ser deferidas aos contribuintes do FUNDO as seguintes vantagens:

- a) Empréstimos de Assistência (EA);
- b) Financiamentos Imobiliários (FI);
- c) Outros benefícios de reconhecido valor social.

SEÇÃO I

Da Complementação dos Proventos de Aposentadoria (CPA)

Art. 33. O contribuinte que se aposentar pelo INPS fará jus, mensalmente, a uma CPA, de conformidade com as disposições do presente Regulamento, paga pelo FUNDO.

Art. 34. A CPA será devida ao contribuinte na base de um complemento mensal que, somado aos proventos de sua aposentadoria pelo INPS, assegure a percepção de 70% (setenta por cento) de sua remuneração mensal na data de sua aposentadoria, acrescidos de 1% (hum por cento) dessa remuneração por ano completo de atividade exercida no BNH.

§ 1º O valor mínimo da CPA será de 25% (vinte e cinco por cento) dos proventos de aposentadoria pagos pelo INPS.

§ 2º O ex-servidor do BNH que, na forma do disposto no § 3º do artigo 8º, continuar como contribuinte do Fundo, fará jus a uma CPA calculada sobre o montante da remuneração que servir de base à contribuição mensal a que se refere o artigo 17 observado o seguinte:

a) se o ex-servidor for segurado do INPS ou de outra instituição oficial de seguro social, fará jus à CPA nas mesmas condições aplicadas aos servidores do BNH, previstas neste artigo, na proporção do tempo de contribuição para o FUNDO;

b) se o ex-servidor não for amparado pelo INPS ou por outra instituição oficial de seguro social, considerar-se-á, para cálculo da CPA, como se percebesse, a título de proventos de aposentadoria, o limite máximo de contribuição admitido pelo INPS, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O ex-servidor terá direito, também, ao Abono Semestral e à Gratificação Salarial, na forma do disposto no artigo 36.

Art. 35. Entende-se como remuneração, para os efeitos do artigo 34, as seguintes parcelas:

a) o salário do cargo de que era titular efetivo o servidor, na data em que foi aposentado, ou

b) a retribuição de função ou cargo de confiança, se o servidor a tiver exercido, sem interrupção, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data em que tiver início a vigência da aposentadoria, observados os seguintes critérios:

1) serão considerados o mesmo cargo ou a mesma função aqueles que tiverem valores iguais;

2) caso o servidor haja exercido, sem interrupção, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, cargos ou funções de confiança de salários diferentes, será incluído, para cálculo da remuneração, o valor do cargo ou da função que o servidor tiver exercido por maior período de tempo, nos últimos dois anos;

3) se o servidor tiver exercido, durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à sua aposentadoria, cargo de confiança poderá ser considerado, durante o período do exercício do cargo, o salário do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo de confiança;

c) as gratificações de caráter permanente incorporadas ao salário do servidor.

Art. 36. A CPA compreenderá, também, as seguintes vantagens:

a) no primeiro mês de cada semestre — Abono Semestral, na mesma base em que o BNH venha a pagar a gratificação semestral aos seus servidores, observado, para cálculo da remuneração, o critério estabelecido no artigo 35 do presente Regulamento,

b) anualmente, no mês de novembro — gratificação de Natal, correspondente à Gratificação Salarial — (13º mês), em valor equivalente à CPA a que fizer jus o servidor, nesse mês.

Art. 37. Não poderão ser incluídas na remuneração, para cálculo da CPA, nem sobre elas incidirão as contribuições para o Fundo, gratificações temporárias concedidas aos servidores do BNH e que não integrem em definitivo o plano de salários da Instituição, tais como as atribuídas em virtude de horário especial de trabalho de caráter eventual, de representação, de riscos ou de insalubridade, e todas as que tiverem caráter de transitoriedade.

Art. 38. Sempre que o BNH conceder aos seus servidores aumento coletivo de salário ou elevar a retribuição de cargos efetivos ou de cargos e funções de confiança, a CPA será elevada de modo que o servidor aposentado tenha sempre a CPA calculada sobre a diferença entre a remuneração que perceberia, se ainda estivesse a serviço do BNH, na posição funcional em que se encontrava quando foi aposentado, e o valor da aposentadoria paga pelo INPS. Contudo, no cálculo da remuneração serão sempre observados os critérios estabelecidos no artigo 35.

Art. 39. Sempre que o INPS proceder ao reajustamento das aposentadorias em curso, o Fundo fará novo cálculo da CPA a seu cargo, de modo a que a mensalidade global do contribuinte aposentado corresponda às bases fixadas no artigo 34. Nesse caso, o Fundo reembolsar-se-á das importâncias que eventualmente tenha pago a maior.

Art. 40. Para fazer jus à CPA no caso de aposentadoria por invalidez pelo INPS, o contribuinte deverá atender, simultaneamente, às seguintes condições:

a) ter, no mínimo, 1 (hum) ano de serviço efetivo no BNH, salvo se for CONTRIBUINTE FUNDADOR, para o qual não haverá carência;

b) ter pago ao Fundo, no mínimo, 12 (doze) contribuições mensais, na forma estabelecida no presente Regulamento, salvo se for CONTRIBUINTE FUNDADOR, para o qual não haverá carência.

Art. 41. Para fazer jus à CPA, no caso de aposentadoria por velhice, pelo INPS, o contribuinte deverá atender, simultaneamente, às seguintes condições:

a) haver pago, no mínimo, 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, na forma estabelecida no presente Regulamento;

b) contar, no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino; ou 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo feminino.

Parágrafo único. No caso de CONTRIBUINTE FUNDADOR, o limite mínimo de contribuição previsto na alínea "a" deste artigo será de 120 (cento e vinte).

Art. 42. Para fazer jus à CPA, no caso de aposentadoria por tempo de serviço pelo INPS, o contribuinte deverá ter pago, no mínimo, 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, na forma estabelecida no presente Regulamento.

Parágrafo único. No caso de CONTRIBUINTE FUNDADOR, o limite mínimo de contribuições será de 120 (cento e vinte).

Art. 43. O direito à percepção da CPA terá vigência a partir do dia em que se iniciar a aposentadoria pelo INPS, desde que o servidor atenda, conforme o caso, às condições fixadas nos artigos 40, 41 e 42.

§ 1º Em relação ao ex-servidor, contribuinte na forma do § 3º do artigo 8º, será observado o seguinte para concessão da CPA:

a) se o ex-servidor for segurado do INPS ou de outra instituição oficial de previdência social, a partir da data da respectiva aposentadoria, observados os critérios dos arts. 41 e 42;

b) se o ex-servidor não estiver vinculado a nenhuma instituição oficial de previdência social, terá que atender às seguintes condições:

1º) no caso de aposentadoria por invalidez, a partir da data em que for comprovada a incapacidade para o trabalho por junta médica indicada pelo Fundo;

2º) no caso de aposentadoria por velhice, desde que comprove ter mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade (ou 60, se do sexo feminino);

3º) no caso de aposentadoria por tempo de serviço, desde que comprove ter mais de 30 (trinta) anos de contribuição ao Fundo.

§ 2º O servidor beneficiado com a CPA, em face de ter sido aposentado por velhice ou por tempo de serviço, pelo INPS, não poderá, em hipótese alguma, prestar serviço de natureza permanente ou rotineira ao BNH; e, no caso de aposentadoria por invalidez, durante a vigência desta.

Art. 44. O direito à CPA cessará a partir da data de falecimento do contribuinte ou da data em que foi considerado apto para o trabalho, no caso de cessação de aposentadoria por invalidez.

SEÇÃO II

Do Pecúlio Ordinário (PO)

Art. 45. Em caso de falecimento de contribuinte, em exercício no BNH ou beneficiado pela CPA, será devido um Pecúlio Ordinário (PO) aos seus beneficiários, correspondente a 12 (doze) vezes a remuneração mensal que percebia na data do óbito, observado, para cálculo da remuneração, o critério estabelecido no artigo 35.

Art. 46. O valor do PO será acrescido de 50% (cinquenta por cento), se o falecimento do contribuinte ocorrer em virtude de acidente.

Art. 47. São consideradas beneficiárias do PO as seguintes pessoas (com exclusão das subsequentes pelas precedentes, exceto as enumeradas nas alíneas "a" e "b", que concorrem entre si):

a) cônjuge, ressalvada a hipótese do artigo seguinte do presente Regulamento,

b) os filhos de qualquer condição e enteados;

c) pais do segurado;

d) herdeiros legais, na forma da lei civil;

e) pessoas igualmente caracterizadas como dependentes econômicas, em partes iguais.

§ 1º Na falta dos beneficiários enumerados nas alíneas "a", "b" e "c", serão considerados preferencialmente os livremente designados pelo contribuinte.

§ 2º Mediante justificação processada perante o Fundo, poder-se-á suprir a falta de qualquer documento ou fazer a prova de fatos de interesse dos contribuintes, seus dependentes ou beneficiários, suscetíveis de serem provados através de justificação, salvo os que se referirem a registros públicos.

Art. 48. Não terá direito ao recebimento do PO o cônjuge desquitado ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher que se encontrar na situação prevista no artigo 234 do Código Civil, salvo se forem designados, na forma do artigo anterior.

Art. 49. Em qualquer tempo o contribuinte poderá, mediante comunicação ao Fundo com firma devidamente autenticada, alterar a declaração das pessoas mencionadas nos dois artigos anteriores deste Regulamento.

Art. 50. A invalidez do beneficiário será comprovada através de exame médico, procedido na forma que vier a ser estabelecida pelo Fundo.

Parágrafo único. Subentende-se inerente ao inválido a condição de desvalido.

Art. 51. O PO será pago de uma só vez, dentro dos 30 (trinta) primeiros dias posteriores ao da habilitação.

Art. 52. O direito ao recebimento do PO prescreve em 12 (doze) meses, contados a partir da data do óbito do contribuinte.

Art. 53. O PO somente será devido aos beneficiários do contribuinte que, na data do falecimento, tenha atendido, simultaneamente, às seguintes condições:

- ter tido, no mínimo, 12 (doze) meses de serviço efetivo no BNH, exceto para o CONTRIBUINTE FUNDADOR;
- haver pago no mínimo, 12 (doze) contribuições ao Fundo, exceto se for CONTRIBUINTE FUNDADOR, para o qual não haverá carência;
- encontrar-se em regime de contribuições para o Fundo.

Art. 54. Do PO serão deduzidos todos os débitos do contribuinte para com o Fundo e para com o BNH, inclusive os débitos oriundos de operações de empréstimo e os previstos no artigo seguinte.

Art. 55. A conta do PO poderão ser realizadas despesas de sepultamento do contribuinte, desde que o BNH não proporcione idêntico atendimento.

Parágrafo único. Se a habilitação da parte beneficiária não ocorrer dentro de 1 (hum) mês, contado do falecimento do contribuinte, será deduzido imediatamente, da importância devida a título de PO, o valor das despesas neste artigo referidas.

SEÇÃO III

Do Pecúlio Especial (PE)

Art. 56. Em caso de falecimento de contribuinte será devido aos seus beneficiários, na ordem prescrita no artigo 47, um Pecúlio Especial (PE), equivalente ao produto do valor referido no artigo 28, pelo número de contribuintes existentes no Fundo na data do óbito.

Parágrafo único. O direito ao recebimento do PE prescreve em 12 (doze) meses, contados a partir da data do óbito do contribuinte.

SEÇÃO IV

Da Pensão Adicional

Art. 57. Em caso de falecimento de contribuinte, será devida uma Pensão Adicional (PA) aos seus beneficiários, atendidas as disposições deste Regulamento.

Art. 58. A PA somente será paga aos beneficiários do contribuinte que, na data de seu falecimento, tiver atendido simultaneamente às seguintes condições:

- ter tido, no mínimo, 12 (doze) meses de serviço efetivo no BNH;
- haver pago, no mínimo, 12 (doze) contribuições ao Fundo, exceto se for CONTRIBUINTE FUNDADOR, para o qual não haverá carência;
- encontrar-se em regime de contribuição para o Fundo.

Art. 59. A PA será paga mensalmente, a partir do mês do óbito do contribuinte e será constituída de uma parcela familiar, igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da CPA que o contribuinte percebia ao falecer e mais tantas parcelas individuais, cada uma igual a 10% (dez por cento) da referida CPA, quantos forem os beneficiários inscritos, até o máximo de 5 (cinco), incluídos nesse total a esposa ou o marido inválido.

Parágrafo único. O valor da PA não poderá ultrapassar o valor da CPA a que faria jus ou percebia o contribuinte.

Art. 60. No caso de o contribuinte falecer ainda em atividade no BNH, a parcela familiar e as parcelas individuais, previstas no artigo anterior, serão calculadas tomando-se por base o valor da CPA a que teria direito se, na data do falecimento, tivesse sido aposentado por invalidez.

Art. 61. Consideram-se beneficiários do contribuinte, para fins de pagamento da PA, aqueles que se tiverem habilitado junto ao INPS e provarem que tiveram seus pedidos de pensão deferidos.

§ 1º Aos filhos de qualquer condição e enteados, até a idade de 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se estudante de curso superior, a PA será paga, independentemente de suspensão do pagamento da pensão, pelo INPS.

§ 2º O pagamento da PA, referido no parágrafo anterior, terá sentido de continuidade, não sendo devido àqueles que, na data do óbito do contribuinte, não possuírem direito à percepção da pensão paga pelo INPS.

§ 3º Na falta dos beneficiários necessários enumerados na Lei Orgânica da Previdência Social, o contribuinte poderá inscrever a filha, enteada ou irmã maior, desde que solteira, viúva ou desquitada, comprovadamente sob sua dependência econômica.

Art. 62. O beneficiário da PA que perder essa qualidade, deixará de recebê-la a partir da data do fato que deu origem à perda da qualidade de beneficiário.

Parágrafo único. O direito à PA, em qualquer hipótese, não passará do beneficiário para os seus herdeiros legais, dependentes, descendentes ou parentes de qualquer natureza, exceto resíduos respectivos.

Art. 63. A parcela individual da PA somente se extinguirá se o número de beneficiários remanescentes se tornar inferior a 5 (cinco); caso contrário, deverá ser rateada ou distribuída entre ditos beneficiários.

Art. 64. A parcela familiar da PA é reversível, somente se extinguindo quando não mais houver beneficiários da parcela individual.

Art. 65. Os pensionistas receberão, nos meses de janeiro e julho de cada ano, uma semestralidade equivalente a 1/6 (um sexto) da soma das PA percebidas do Fundo, no semestre anterior, bem como um abono de Natal, a ser concedido no mês de novembro, na mesma proporção.

Art. 66. Os pensionistas não pagarão ao Fundo qualquer tipo de contribuição.

Art. 67. Sempre que ocorrer elevação geral dos salários, gratificações e adicionais pagos pelo BNH, a PA paga pelo Fundo sofrerá alterações segundo os mesmos critérios estabelecidos para a CPA.

Art. 68. O contribuinte punido com dispensa ou cassação da aposentadoria, por motivos ligados à segurança nacional, será considerado falecido, para efeito do direito de PA aos seus beneficiários.

Art. 69. Concedida a PA, qualquer habilitação posterior somente produzirá efeito a partir do mês seguinte ao da sua efetivação, procedendo-se, então a novo cálculo para rateio.

Art. 70. Nos processos de habilitação à PA, exigir-se-á o mínimo de documentação necessária, a juízo da administração do Fundo e, uma vez deferidos, qualquer prova posterior só produzirá efeito da data em que for oferecida em diante, uma vez que implique em exclusão de beneficiários ou novo rateio.

Parágrafo único. O Fundo diligenciará, sempre que necessário, no sentido de identificar os beneficiários omissos de seu direito à percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 71. Os princípios e critérios contidos na Lei Orgânica da Previdência Social e relativos à pensão paga pelo INPS aplicam-se integralmente à PA, salvo o disposto em contrário no presente Regulamento.

SEÇÃO V

Do Empréstimo de Assistência (EA)

Art. 72. O Fundo poderá aplicar até 10% (dez por cento) de suas reservas em Empréstimos de Assistência (EA) aos seus contribuintes, obedecendo às seguintes condições:

a) o prazo máximo de EA será de 60 (sessenta) meses, para pagamento em prestações mensais iguais e sucessivas;

b) o pagamento será feito mediante consignação em folha de pagamento, respeitada a margem consignável, com correção monetária (ou a taxa equivalente) e os juros que forem estabelecidos pela administração do Fundo, calculada pela Tabela Price e elevada de 1% (hum por cento) em caso de mora;

c) somente poderá obter o EA o contribuinte que tiver mais de um (hum) ano de serviço no BNH, exceto o Fundador, para o qual não haverá carência;

d) o limite máximo de EA será de 5 (cinco) vezes o salário do contribuinte ou 5 (cinco) vezes o valor da pensão paga pelo INPS, somada à CPA respectiva (para os aposentados);

e) o EA se vencerá antecipadamente e o saldo devedor passará a ser exigível, desde o momento em que o mutuário perca a condição de contribuinte do Fundo;

f) em caso de falecimento do mutuário, será o débito existente coberto pelo seguro que eventualmente for contratado para essa finalidade ou, em caso negativo, descontado dos pecúlios, deduzidos os juros vencidos.

Parágrafo único. A administração do Fundo, ouvida a Diretoria do BNH, regulamentará a forma do processamento do EA. Será levada em consideração, na concessão, a ordem cronológica dos pedidos (em primeiro lugar) e o tempo de contribuinte ao Fundo (em seguida).

SEÇÃO VI

Do Financiamento Imobiliário (FI)

Art. 73. O Fundo poderá aplicar parte de suas reservas em sistema de Financiamento Imobiliário (FI) aos seus contribuintes, para aquisição, construção ou reforma de casa própria, diretamente ou mediante convênio com outras instituições, bem como aplicar recursos que forem postos à sua disposição para essa finalidade. O regulamento do Sistema de FI deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração do BNH, mediante proposta a ser apresentada pela administração do Fundo, através da Diretoria do BNH.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 74. O contribuinte que já for aposentado por qualquer instituição oficial da previdência poderá receber a CPA e demais benefícios previstos neste Regulamento, aplicando-se-lhe todos os critérios, vantagens e obrigações deferidos aos demais contribuintes, com as seguintes alterações:

a) será considerado como valor de sua aposentadoria o limite máximo de contribuições para o INPS;

b) a CPA será paga a partir da data em que o contribuinte, como servidor, se afastar definitivamente dos serviços do BNH.

Art. 75. No último dia útil de dezembro de cada ano, proceder-se-á a balanço das operações do Fundo, o qual deverá ser divulgado juntamente com o relatório respectivo até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 76. Os servidores do BNH, que estiverem em utilização de bolsa-de-estudo, em missão especial do BNH em países ou localidades onde a instituição não mantenha dependência, ou em licença concedida pelo Banco, poderão ingressar no Fundo como Contribuintes Fundadores, até 60 (sessenta) dias após a data de seu retorno à Unidade de sua lotação, observado o prazo máximo de 1 (hum) ano, a contar da data da aprovação deste Regulamento.

Parágrafo único. Para os servidores em férias ou afastados por outros motivos, no período de 3-1-72 a 29-2-72, os prazos estabelecidos no artigo 10 e seu parágrafo único começam a ser contados a partir do dia de seu retorno ao serviço.

Art. 77. O contribuinte que permanecer ininterruptamente por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, como ocupante de cargos ou funções de confiança, terá direito à continuação do desconto, para efeito de obtenção de benefícios, na base do cargo ou função que exerceu, desde que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do ato que o exonerou ou dispensou, requiera, nesse sentido, à administração do Fundo.

§ 1º Para fixação do salário de contribuição do servidor amparado pelo disposto neste artigo serão observados os seguintes critérios:

a) será considerado o valor da remuneração do último cargo quando o servidor tiver exercido, no período, um ou mais cargos ou funções de confiança de igual remuneração;

b) se o servidor tiver ocupado cargos ou funções de confiança de remunerações diferentes, será tomada, para cálculo, a posição que houver o servidor exercido por mais tempo, no período.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, poderá ser levado em conta o tempo de serviço anterior à instalação do Fundo, em relação aos CONTRIBUINTES FUNDADORES.

§ 3º Deferido o pedido, o Fundo dará ciência ao órgão de pessoal do BNH, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de desconto.

Art. 78. No caso de serem alterados os critérios com que atualmente são concedidas pelo BNH as gratificações, quer no tocante à época de seu pagamento, quer quanto à relação aritmética entre elas e os proventos mensais dos empregados, as contribuições de que trata a letra "b" do artigo 14, bem como as vantagens a que se refere a alínea "a" do artigo 36 e do artigo 65, sofrerão, automaticamente, as alterações que se fizerem necessárias para adaptá-las à nova situação.

Art. 79. Ao CONTRIBUINTE FUNDADOR será permitido recolher ao Fundo as contribuições correspondentes aos meses de trabalho anteriores ao seu ingresso no regime instituído por este Regulamento, a contar de sua admissão no BNH, para o fim de possibilitar o aumento do número de anos de contribuição para concessão o cálculo de sua CPA.

Parágrafo único. As contribuições correspondentes aos meses de trabalho anteriores ao ingresso do CONTRIBUINTE FUNDADOR no BNH também poderão ser objeto de idêntico recolhimento, desde que o servidor haja, no mesmo período, contribuído para órgãos de previdência oficiais, para o fim de possibilitar o aumento do número de anos de contribuição apenas para cálculo de sua CPA.

Art. 80. O recolhimento das contribuições referidas no artigo anterior será processado segundo as normas a serem expedidas pela administração do Fundo, depois de aprovadas pela Diretoria do BNH.

Parágrafo único. Não serão devidas contribuições sobre as gratificações semestrais e gratificação salarial (12º salário), pagas anteriormente ao início do funcionamento do Fundo.

Art. 81. Os beneficiários dos servidores do BNH falecidos anteriormente à criação do Fundo farão jus ao benefício previsto no artigo 57 deste Regulamento, desde que o requeriram, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data fixada no artigo 82.

Parágrafo único. A administração do Fundo deverá diligenciar no sentido de dar ciência aos referidos beneficiários do direito que lhes é concedido, se necessário até através da publicação de editais.

Art. 82. O presente Regulamento entrará em vigor no dia 3 (três) de janeiro de 1972, quando iniciará o Fundo suas atividades.

Parágrafo único. As contribuições serão devidas a partir do mês de janeiro de 1972, para os CONTRIBUINTE FUNDADORES, devendo a mensalidade desse mês, entretanto, ser cobrada por ocasião do pagamento da gratificação de produtividade referente ao segundo semestre de 1971.

Art. 83. As dúvidas na execução do presente Regulamento serão resolvidas pela administração do Fundo, com direito de recurso dos interessados para a Diretoria; os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com direito de recurso dos interessados para o Conselho de Administração do BNH.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 178, DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8.4.68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Dispensar, com vigência a partir de 24 de fevereiro do corrente ano, Alsi-giza Ferreira de Souza, Datilógrafa nível 7-A, matrícula nº 2.252.003, do Quadro de Pessoal do DNOCS — Parte Especial, da função gratificada de Chefe de Escritório deste Departamento, símbolo 8-F, para a qual fora designada pela Portaria nº 1.608-DG, de 11.9.70, publicada no Diário Oficial nº 178, de 22 seguinte, em virtude de sua designação para Chefe de Secretaria, símbolo 5-F, conforme Portaria nº 87-DP de 3.2.72, publicada no Diário Oficial de 23 subsequente. — José Lins Albuquerque.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

5º Termo Aditivo ao Convênio celebrado aos 26 dias do mês de março de 1970, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, para os trabalhos de implantação da Rodovia BR-070, no trecho Barra do Garças-Cuiabá (MT).

Aos nove (9) dias do mês de fevereiro de 1972 a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica, vinculada ao Ministério do Interior, a seguir denominada SUDECO, aqui representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominado DERMAT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Engº Marcelo Miranda Soares, resolveram firmar o presente termo aditivo ao Convênio celebrado aos 26 dias do mês de março de 1970, para os trabalhos de implantação da Rodovia BR-070, no trecho Barra do Garças - Cuiabá (MT) conforme abaixo:

Primeira Cláusula Aditiva — O prazo de vigência do Convênio ora aditado fica prorrogado até 30 de junho de 1972.

Segunda Cláusula Aditiva — Fica acrescentado à cláusula décima-quarta, do Convênio ora aditado o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — Mediante solicitação por escrito do DERMAT e a juízo do Superintendente da SUDECO, o prazo de vigência deste Convênio poderá ser prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, devendo, entretanto, o ato ser publicado no Diário Oficial da União"

Terceira Cláusula Aditiva — O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

E, por estarem justos e convenientes, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Brasília, 9 de fevereiro de 1972. — Engº Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO — Engº Marcelo Miranda Soares, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso — DERMAT.

Testemunhas: Ivanildo Marinho Cordeiro Campos — Livorno Guimarães Leão.

Empenho nº 9-72.

6º Termo Aditivo ao Convênio celebrado aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 1970, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO — e o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, para os trabalhos de implantação da Rodovia BR-070, no trecho Barra do Garças-Cuiabá (MT).

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 1972, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, denominada SUDECO, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, aqui representada por seu Superintendente Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominado DERMAT, representado neste ato por seu Diretor-Geral Engº Marcelo Miranda Soares, resolveram firmar o presente termo aditivo ao convênio celebrado aos 26 dias do mês de março de 1970, para os trabalhos de implantação da Rodovia BR-070, no trecho Barra do Garças-Cuiabá (MT) de conformidade das cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva — O crédito do valor de Cr\$ 10.448.048,00 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, e quarenta e oito cruzeiros) indicado na primeira cláusula aditiva do quarto termo aditivo, firmado em 11 de novembro de 1971, ao convênio celebrado em 26.3.1970 fica acrescido da importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), totalizando o valor do convênio, ora aditado, em Cr\$ 10.848.048,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, e quarenta e oito cruzeiros).

Segunda Cláusula Aditiva — O presente reforço financeiro corre a conta do destaque orçamentário da SUDECO, no Exercício de 1972, sob a classificação: 59.04.16.04.1.010 — 4.1.1.0, no valor de Cr\$ 400.000,00, devidamente empenhada, conforme Nota de Empenho nº 162-72.

Terceira Cláusula Aditiva — Ficam mantidas as cláusulas constante do convênio ora aditado e de seus termos aditivos.

Quarta Cláusula Aditiva — O presente termo aditivo tem sua vigência a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

E, por estarem justos e convenientes, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Brasília, 22 de fevereiro de 1972. — Engº Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO — Engº Marcelo Miranda Soares, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso — DERMAT.

Testemunhas: Ivanildo Marinho Cordeiro Campos — Livorno Guimarães Leão.

Empenho nº 9-72.

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**

**COMPANHIA BRASILEIRA
DE ARMAZENAMENTO**

CGC nº 33.121.088-001

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede da Empresa, no S.C.S., Edifício Gilberto Salcamao, 13º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971.

Brasília, 16 de março de 1972. — José Cassiano Gomes dos Reis Júnior, Diretor-Presidente.

Dias: 21, 22 e 23-3-72.
(Nº 1.371-B - 20-3-72 - Cr\$ 30,00).

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA**

5ª Região

EDITAL Nº 5-72

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que, em data de 6 de março de 1972, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração do artigo 59 combinado com o parágrafo único do artigo 64 da lei nº 5.194 de 24.12.1966,

Autos de Constatação de Infração:

Nº 31.808 — Cia. Aracruz de Empreendimentos

Nº 31.809 — Construtora e Imobiliária Santa Amália Ltda.

Nº 31.810 — Arciel Ar Condicionado Instalações e Equipamentos Ltda.

Nº 31.811 — Construtora Vega Limitada

Nº 31.812 — Imobiliária Orleans Indústria e Comércio Ltda.

Nº 31.813 — Cardel Construção Arquitetura Decoração Ltda.

Nº 31.814 — Staka — Arquitetura, Decoração e Construção Ltda.

Nº 31.815 — Salusi — Engenharia e Construções Ltda.

Nº 31.816 — Classe — Engenharia, Arquitetura Indústria e Comércio Limitada

Nº 31.817 — Engeo — Estudos e Pesquisas de Engenharia e Geologia Ltda.

Nº 31.818 — Valência S.A. Empreendimentos Imobiliários — Construções

Nº 31.819 — E. Piragibe da Fonseca

Nº 31.820 — Paes Barreto S. A. — Indústria e Comércio de Transformadores

Nº 31.821 — Contege — Consultoria Técnica Geologia Sociedade Civil Ltda.

Nº 31.822 — Cláudio Cavalcanti Arquiteto Ltda.

EDITAIS E AVISOS

Nº 31.823 — Épura — Arquitetura e Planejamentos Ltda.

Nº 31.824 — Planejamentos Industriais e Engenharia

Nº 31.825 — Plural — Planejamento, Urbanismo e Arquitetura Ltda.

Nº 31.826 — Seabra Construtora e Comercial S.A.

Nº 31.827 — José Geraldo de Almeida — Arquitetura, Urbanismo e Construções

Nº 31.828 — Engenharia de Trânsito e Planejamento Ltda.

Nº 31.829 — Escritório Técnico de Projetos Navais "Qronav"

Nº 31.830 — Plaenco, Planejamento Arquitetura Engenharia e Construção Ltda.

Nº 31.831 — Construtora São Caetano Ltda.

Nº 31.832 — J. M. Construções Limitada

Nº 31.833 — Fonseca Costa — Engenharia e Comércio Ltda.

Nº 31.834 — Copleng — Construção, Planejamento e Engenharia Limitada

Nº 31.835 — OEA — Obras, Engenharia, Arquitetura Ltda.

Nº 31.836 — Ipar — Internacional Comércio de Imóveis Ltda.

Nº 31.838 — SPL — Serviços de Profissionais Liberais Ltda.

Nº 31.839 — Escritório Técnico J. C. de Figueiredo Ferraz Ltda.

Nº 31.837 — Demolidora Bela Vista Ltda.

Nº 31.840 — M.M. Quadros & Cia. Ltda.

Nº 31.841 — Escritório Técnico Ary Garcia Roza

Nº 31.842 — Planesa — Planejamentos de Engenharia Sanitária Limitada

Nº 31.843 — Construtora Gama Limitada

Nº 31.844 — Bardella Borirelo Eletromecânica S. A.

Nº 31.845 — Evil — Empresa de Vendas Imobiliária Ltda.

Nº 31.846 — Construtora Itaperuma Ltda.

Nº 31.847 — Gorner — Arquitetura, Indústria e Comércio

Nº 31.848 — Fundação Rádio Mauá

Nº 31.849 — Momento — Arquitetura e Construções Ltda.

Nº 31.850 — Seplan — Serviços de Empreiteira Ltda.

Nº 31.851 — Construtora e Incorporadora Ivamar Ltda.

Nº 31.852 — Cia. Brasileira de Pré-Moldados e Construções Ltda.

Nº 31.853 — Rdio Jornal do Brasil

Nº 31.854 — Produ Consultoria Limitada — Técnicos Consultores Associados

Nº 31.855 — Marco Aurélio Barcante, Arquitetura e Construções

Nº 31.856 — Arli Mendes Arquitetura e Construções

Nº 31.857 — Cael — Central de Arquitetura e Engenharia S. A.

Nº 31.858 — Marmil Construtora Ltda.

Nº 31.859 — Sieme — Sociedade de Instalações e Montagens Elétricas Ltda.

Nº 31.860 — João Machado Fonseca Filho

Nº 31.861 — José Milton Sampalo

Nº 31.862 — Construtora Hispano Brasileira Ltda.

Nº 31.863 — Cia. Lanificio Alto da Boavista

Ficam os Senhores interessados intimados e, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados a revelia.

Galileu Fouraux, Diretor-Administrativo.

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA**

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL
DO BRASIL S. A.**

— ELETROSUL

C. G. C.-MF — 000.73.957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 3 de abril de 1972, às 16:00 horas, na sede da Companhia, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos, referentes ao exercício de 1971.

2. Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

3. Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

4. Assuntos de interesse social. — Brasília, 15 de março de 1972. — Mário Lannes Cunha, Presidente.

Dias: 21, 22 e 23.3.72.
(Nº 001.357-B - 20.3.72 - Cr\$ 45,00)

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR**

**BANCO
NACIONAL DA HABITAÇÃO**

EDITAL

Concursos de Arquiteto e Advogado

Comunicamos aos interessados que, por decisão do Conselho de Administração, foi prorrogado por mais 1 (um) ano, a partir do dia 16 de fevereiro de 1972, o prazo de validade dos concursos em epígrafe, cuja homologação dos resultados finais foi publicada no Diário Oficial da União número 30, de 16 de fevereiro de 1970.

Rio de Janeiro, em 13 de março de 1972 — BNH — Departamento de Administração — Armando Gomes da Melo, Chefe.

ENERGIA NUCLEAR

PESSOAL TÉCNICO

DECRETO Nº 62.661 — DE 7-5-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.057

PREÇO: ≈ Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30